

**PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2024
EDITAL**

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**
Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**

A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim – FHSTE, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob número 89.421.259/0001-10, instituída pela Lei Municipal nº 3431 de 27 de dezembro de 2001, inscrita no registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Erechim sob nº 3.369, TORNA PÚBLICO, que necessita contratar mediante Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, regido pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, e pelas disposições do presente Edital, **com abertura no dia 07 de janeiro de 2025, às nove horas**, os serviços especializados em Radioterapia, para a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, conforme discriminado abaixo.

1. DO OBJETO

1.1. A contratação de serviços especializados em Radioterapia, contemplando a realização de consultas, e procedimentos de radioterapia, visando tratamento a pacientes internados e ambulatoriais, do Sistema Único de Saúde e demais convênios credenciados pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha e atendimento de intercorrências decorrentes do Serviço de Radioterapia, contemplando consulta, exame, diagnóstico, ação terapêutica, emissão de laudo, e encaminhamento, conforme o caso assistido.

1.1. Deverá ser disponibilizado pela empresa Contratada, para cumprimento do presente objeto:

A. No mínimo de 02 (dois) profissionais médicos especialistas em Radioterapia, sendo um para atuar na condição de Responsável Técnico do Serviço, e outro como médico responsável técnico substituto.

B. No mínimo de 04 (quatro) profissionais Técnicos em Radiologia, com especialização em Radioterapia, de acordo com a Resolução n.º 17 do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, publicada em 04/11/2014) ou Técnicos em Radioterapia.

Parágrafo único: A empresa contratada deverá apresentar profissionais, de acordo com o item da licitação em que irá participar.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desse processo de licitação serão adimplidas pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim com os recursos auferidos através da prestação de serviços hospitalares, ou outra fonte de recursos específica.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste processo licitatório:

3.1.1. Quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

4. DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão participar diretamente ou indiretamente desta Pregão Eletrônico:

4.1.1. Empresas que não atenderem às condições deste Edital;

4.1.2. Empresas que estejam em processo de recuperação judicial ou em processo falimentar, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação; Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito

Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim;

4.1.2.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União <<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>>;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça <www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>;

4.1.2.2. Empresas que estejam, na data da consulta, inscritas nos cadastros supramencionados serão excluídas do certame.

4.1.3. Empresas reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.1.4. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

4.1.5. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica.

4.1.6. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado.

4.1.7. Agente público da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, sendo observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação.

4.1.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.1.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. Quando da participação das microempresas e empresa de pequeno porte deverão ser dotados os critérios estabelecidos no art. 44 da Lei Complementar 123/2006.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Requerimento de empresário, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou última alteração contratual com a respectiva Consolidação.
- c) Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. Qualificação Técnica:

- a) Registro da empresa no Conselho de sua Classe:
 - a1) **PARA O ITEM 01** - Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina, devidamente vigente
 - a2) **PARA O ITEM 02** - Registro da empresa no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia - CRTR, devidamente vigente.
- b) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a capacidade do licitante em prestar serviços compatíveis em especificação, quantidade e prazos, conforme objeto da presente Licitação:

b1) PARA O ITEM 01 - Serviços médicos especializados em Radioterapia. Além da comprovação dos serviços especializados, deverá haver comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos ininterruptos na prestação dos Serviços médicos especializados em Radioterapia, objeto do presente Edital.

b2) PARA O ITEM 02 – Serviços Técnicos em Radiologia, com especialização em Radioterapia. Além da comprovação dos serviços especializados, deverá haver comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos ininterruptos na prestação dos Serviços Técnicos em Radiologia, com especialização em Radioterapia, objeto do presente Edital.

6.1.3. Documentação relativa à Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- c) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio/sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- d) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos com a Fazenda Municipal na sede da empresa licitante.
- e) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho em conformidade à Lei Federal n.º 12.440 de 7 de julho de 2011.
- g) Declaração expressa, informando a inexistência de menores de 18 (dezoito) nos realizando trabalho, noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, para a empresa licitante.

6.1.4 Habilitação Econômico-Financeira:

6.1.4.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, Recuperações Judiciais ou Extrajudiciais emitida pelo ofício Distribuidor competente da comarca da sede do licitante.

6.1.4.2. Balço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, com os respectivos termos de abertura, ativo, passivo e termo de encerramento do livro diário, já exigíveis e apresentados na forma da lei com o Registro na Junta Comercial, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.1.4.2.1. No caso de empresas constituídas há menos de dois anos, deverá ser apresentado balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demonstrações contábeis referente ao último exercício social, nas mesmas condições exigidas no subitem 6.1.4.2.

6.1.4.2.2. No caso de empresas constituídas no presente exercício, deverá ser apresentado o Balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial e devidamente assinado por Contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa.

6.1.4.2.3 No caso de Livro Digital deverá ser apresentada a cópia dos Balanços Patrimoniais (Ativo e Passivo) devidamente assinadas por Contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, juntamente com o Recibo de Entrega dos Livros Digitais junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e também o Requerimento de Autenticação de Livro Digital junto ao Departamento Nacional de Registro do Comércio, emitido pelo SPED, igualmente dos últimos 02 (dois) exercícios sociais.

6.1.4.2.4. A comprovação da boa situação financeira das licitantes será verificada pela obtenção do índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação das fórmulas abaixo, não sendo aceitos resultados menores a 1 (um), em qualquer dos índices:

ILG = Índice de Liquidez Geral

SG = Índice de Solvência Geral

ILC = Índice de Liquidez Corrente

$$\text{ILG} = \frac{(\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Passivo Não Circulante})}$$

$$\text{ISG} = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Passivo Não Circulante})}$$

$$\text{ILC} = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

6.1.4.2.4. Se qualquer índice do Subitem anterior for inferior a 1 (um), a empresa participante deverá comprovar através do Balanço Patrimonial possuir patrimônio líquido de no mínimo R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) para evitar a inabilitação pelo referido Subitem.

6.1.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar na documentação para Habilitação, Certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º da Instrução Normativa n.º 103 de 30/04/2007 Departamento Nacional de Registro do Comércio), ou Declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.1.6. As cooperativas beneficiárias dos Arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) deverão apresentar declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

6.2. A documentação exigida para habilitação deverá obrigatoriamente ser apresentada à Comissão de Contratação, junto ao Setor de Licitações da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim na **forma original ou cópia autenticada no prazo máximo de dois dias úteis** após o encerramento da etapa de lances, prorrogável uma vez por igual período, desde que solicitado pela arrematante, e submetendo-se ao que segue abaixo:

6.2.1. Todos os documentos originais ou cópias, encaminhados à Comissão de Contratação deverão obedecer rigorosamente à ordem sequencial listada no subitem 6.1. deste Edital.

6.2.2. Os documentos poderão ser enviados através dos e-mails contratos2@fhste.com.br , licitacao2@fhste.com.br e licitacao3@fhste.com.br.

6.3. Os documentos exigidos terão validade nos prazos que lhe forem próprios; inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidos por noventa dias contados de sua expedição.

6.4. Poderá ser concedida prorrogação de prazo, uma vez, por igual período e a critério da Comissão de Contratação para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no artigo 43 da Lei Complementar 123/2006.

6.5. As certidões e demais documentos extraídos da Internet e que possuam código para averiguação poderão ter a sua validade verificada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

6.6. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

6.7. As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.

6.8. Caso seja apresentado documento com prazo de validade vencido, e se o mesmo estiver disponível na Internet, o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão, no momento da análise da documentação, comprovar a regularidade da empresa perante o referido órgão.

6.8.1.1. O Pregoeiro e Equipe de Apoio, se impedidos de realizarem tal procedimento, em virtude de problemas relativos à falha da página eletrônica do órgão ou outro problema superveniente, que impeça a comprovação da regularidade da empresa, efetuará a inabilitação da licitante.

6.9. A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até três anos, bem como declaração de inidoneidade da empresa, independentemente das medidas penais cabíveis.

6.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

6.11. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao

Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

6.12. Se o licitante for a matriz e o fornecedor dos serviços for a filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, devendo ser informado na proposta qual CNPJ será o prestador dos serviços;

6.13. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

7. DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO

7.1. Somente poderão participar da licitação as cooperativas de trabalho que atuem, exclusivamente, em um único ramo de atividade, coincidente com aquele a ser contratado pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha.

7.2. As cooperativas, além de atenderem as exigências anteriores, pertinentes a habilitação, deverão apresentar os seguintes documentos, por força da Lei nº. 5764/71, combinada com o art. 16 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- a)** Estatuto social, com ata da assembleia de aprovação, conforme a Lei nº. 5764/71, que comprove que a cooperativa tem como objeto a prestação de serviços exigidos nesta licitação.
- b)** Regimento Interno (com a ata de assembleia que o aprovou) .
- c)** Registro na Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul – OCERGS e Certidão de Regularidade expedido pela mesma.
- d)** Ata de fundação da cooperativa, devidamente registrada na Junta Comercial.
- e)** Atas de eleição dos dirigentes e conselheiros fiscais, realizadas através de assembleias gerais ordinárias.
- f)** Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata de assembleias que o aprovou).
- g)** Registro de presença dos cooperados em assembleias gerais.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. As propostas de preços deverão ser apresentadas com base no “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, constando obrigatoriamente validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias e prazo de início dos serviços de 05 (cinco) dias ininterruptos a partir da assinatura do contrato, sob pena de desclassificação, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico do portal www.portaldecompraspublicas.com.br no período de 20 de dezembro de 2024, a partir das 08h30min, até 07 de janeiro de 2025 às 08h30min horário de Brasília.**

8.1.1. A proposta apresentada no portal www.portaldecompraspublicas.com.br deverá conter o VALOR DO ITEM ofertado, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, válido para ser praticado desde a data de sua apresentação na proposta, até o efetivo pagamento, e a descrição completa dos serviços em conformidade ao presente edital e termo de referência em anexo.

8.1.2. Incumbirá ainda à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.2. Deverão estar incluídos nos preços/lances, todas as despesas que o compõem, tais como custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, incidentes ou necessárias para o cumprimento do objeto.

8.3. Serão desclassificadas as propostas/lances que excedam os valores máximos aceitáveis unitários de referência, constante no ITEM 11 do presente Edital, bem como, as propostas/lances com valores inexequíveis.

8.4. A proposta de preços da (s) empresa (s) declarada (s) vencedora (s), decorrida a fase de lances, deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa com os dados de identificação (razão social, endereço, telefone e e-mail para contato, dados bancários para depósito e PIX (se houver) **no prazo máximo de dois dias úteis**, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado pela arrematante, contados do encerramento da etapa de lances e deverá obrigatoriamente conter:

- a) Descrição clara, completa e de acordo com o objeto do presente processo licitatório, especificando o serviço ofertado, bem como seus respectivos quantitativos estimados, valores unitários e valor total.
- b) Prazo de validade da proposta não inferior a cento e oitenta dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- c) Declaração de que o preço proposto compreende todas as despesas referentes ao objeto da presente Licitação em conformidade ao item 8.2. deste Edital.
- d) Prazo de início da prestação de serviços de no máximo 05 (cinco) dias ininterruptos contados a partir da assinatura do contrato.
- e) Declarar expressamente que as informações presentes no Edital são suficientes para elaboração da proposta.
- f) Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, agente público da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, em conformidade ao art. 9º, §1º da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- g) Planilha de custos e formação de preços pormenorizada, devendo estar identificados individualmente os custos e preços para o cumprimento do objeto deste edital.

8.5. Não serão consideradas propostas com alternativas de preços ou modalidade da prestação dos serviços, devendo as empresas licitantes limitarem-se às especificações deste Edital.

8.6. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam as empresas licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

8.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que apresentem quaisquer vantagens não previstas neste Edital, ou preços e vantagens baseados nas ofertas das demais empresas licitantes.

8.8. As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes de elaboração e apresentação de suas propostas.

9. ABERTURA DA SESSÃO

9.1. A partir das nove horas do dia 07 de janeiro de 2025 terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico n.º 55/2024, com a divulgação das Propostas de Preço recebidas e, após análise pelo Pregoeiro e equipe de apoio, início das etapas de lances, conforme Edital.

9.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006, deverão clicar no campo “Declaro, sob as penas da Lei, de que cumpro com os requisitos legais para a qualificação como cooperativa, microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido nos termos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 ou da Lei 11.488 de 15 de junho de 2007”, disponível na tela de envio das propostas. Caso não o faça, a empresa será tratada sem privilégios da citada Lei Complementar.

10. FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo valor.

10.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

10.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

10.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

10.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

10.6. A etapa de lances da sessão pública será conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6.1. O modo de disputa será aberto, onde a etapa de envio de lances públicos sucessivos da sessão pública terá duração de dez minutos. Havendo lances nos 2 últimos minutos, a etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema (prorrogam-se mais 2 minutos). Essa etapa de lances será prorrogada automaticamente sempre que houver lances enviados no período de 2 minutos. Não havendo mais lances na prorrogação, encerra-se automaticamente, pelo sistema Portal de Compras Públicas, a etapa competitiva.

10.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

10.8. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

10.9 Será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas, em caso de empate ficto, conforme prevê a Lei Complementar 123/2006, entendendo como empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor, observadas as normas legais.

10.9.1 A ME e/ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.9.2 Não ocorrendo a contratação da ME e/ou EPP, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.9 (ME's e EPP's), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

10.9.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e/ou EPPs que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 10.9, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.9.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos dos itens 10.9, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.9.5 O sorteio de empate de melhor proposta somente será aplicado quando as melhores ofertas não tiverem sido apresentadas por ME e EPP.

10.9.6 A ME e EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

10.10. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, devendo tal comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação com envio dos originais ou cópias autenticadas no prazo máximo de dois dias úteis, prorrogáveis, uma vez, por igual período, conforme condições dispostas no subitem 6.2 e 8.4 deste Edital.

10.10.1. Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 6, juntamente com a proposta relacionada no item 8, deste Edital.

10.11. O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor por item.

11. DA ACEITABILIDADE DO PREÇO

11.1 Será considerado excessivo, acarretando a desclassificação da proposta apresentada, o valor unitário mensal, devendo ser considerados na composição do preço ofertado, o quantitativo estimado e valor unitário máximo aceitável conforme valores a seguir:

a) ITEM 01 - R\$ 52.975,64 (cinquenta e dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) para os Serviços Médicos Especializados em Radioterapia;

b) ITEM 02 - R\$ 29.140,58 (vinte e nove mil, cento e quarenta reais e cinquenta e oito centavos) para os Serviços Técnicos em Radiologia, com especialização em Radioterapia.

12. DOS PRAZOS

12.1. Conforme dispõe o Parágrafo 3º do Artigo 90 da Lei 14.133/21 o prazo de validade da proposta é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da entrega das propostas, caso em que não assinado o contrato ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.2. O início dos trabalhos objeto do presente processo de licitação será em até 05 (cinco) dias ininterruptos a partir da assinatura do contrato.

12.3. O prazo de vigência do contrato oriundo do presente processo de licitação é de 12 (doze) meses, a partir do dia de sua assinatura podendo haver renovação por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, mediante formalização de Termos Aditivos de Renovação Contratual, e desde que as partes nada manifestem com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de vencimento referêcia.

12.4. A empresa contratada deverá devolver o contrato devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ininterruptos, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Edital e Contrato a ser firmado.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado pela Contratante à Contratada em até 20 (vinte) dias subsequentes ao mês da prestação dos serviços mediante documento fiscal próprio emitido pela Contratada, atendendo aos preços adjudicados por mês.

13.2. Pela prestação dos serviços objeto deste Edital, a Fundação Hospitalar Santa Terezinha pagará à Contratada mensalmente os preços adjudicados, atendendo o que segue:

- a) **ITEM 01** - Valor global mensal de R\$ _____ (por extenso) para os Serviços Médicos Especializados em Radioterapia;
- b) **ITEM 02** - Valor global mensal de R\$ _____ (por extenso) para os Serviços Técnicos em Radiologia, com especialização em Radioterapia.

13.3. Havendo renovação do contrato, os preços propostos poderão ser revisado de acordo com o índice IPCA do período acumulado, divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, desde que solicitado por uma das partes com antecedência de até 60 (sessenta) dias da data vencimento referêcia, com anuência da Contratante.

13.4. O pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro da Contratante, à empresa contratada através de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da empresa ou PIX, sendo vedada a realização do pagamento através de cobrança bancária como também a emissão de títulos de crédito sob pena das sanções previstas neste Edital e indenização pelos danos decorrentes.

13.5. A empresa Contratada deverá apresentar mensalmente ao Setor de Contratos da Fundação Hospitalar Santa Terezinha, quando for o caso, cópias das guias de recolhimento comprovando a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de

Serviço e ao Imposto de Renda em anexo à Nota Fiscal de Serviços, sob pena de não ser efetivado o pagamento pela Contratante até a apresentação dos referidos documentos.

13.6. Dos pagamentos realizados serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas à empresa contratada.

13.7. Os honorários exclusivamente relacionados à serviços médicos referentes aos **atendimentos de pacientes de convênio IPE**, serão pagos pela Contratante a Contratada, o equivalente a:

- 13% (treze por cento) para os procedimentos devidamente aprovados pelo convênio:
 - 4.12.03.05-4 – Radioterapia com Modulação da Intensidade do Fexi e (IMRT) – Por tratamento
 - 4.12.03.07-0 – Radioterapia convencional de Megavoltagem com Acelerador Linear com Fotons e Eletrons por campo
 - 4.12.03.08-9 – Radioterapia convencional de Megavoltagem com Acelerador Linear só com Fotons – por campo
 - 4.12.03.09-7 – Radioterapia Convencional de Megavoltagem com Unidade de Telecobalto – por campo
 - 4.12.03.15-1 – Radioterapia externa de Ortovoltagem (Roentgenera pia) por campo
- 17% (dezesete por cento) para o procedimento devidamente aprovado pelo convênio:
 - 4.12.03.06-2 – Radioterapia conformada Tridimensional (RCT-3D) com Acelerador Linear – por tratamento.
- 28% (vinte e oito por cento) para o procedimento devidamente aprovado pelo convênio:
 - 4.12.03.13-5 – Radioterapia Estereotatica – 1 dia de tratamento
- 38% (trinta e oito por cento) para os procedimentos devidamente aprovados pelo convênio.
 - 4.12.03.10-0 – Radioterapia do Corpo Inteiro – por tratamento
 - 4.12.03.11-9 – Radioterapia de Meio Corpo (HBI) – por dia de tratamento
 - 4.12.03.14-3 – Radioterapia Estereotatica – por dia subsequente

13.8. Os honorários exclusivamente relacionados à serviços médicos referentes aos **atendimentos de pacientes de convênio COOPUS Saúde**, serão pagos pela Contratante a Contratada, o equivalente a:

- 18% (dezoito por cento) por procedimento devidamente aprovado pelo Convênio.
- 80% (oitenta por cento) por consulta realizada através do Convênio.

13.9. Os honorários médicos relativos a atendimento de pacientes particulares e demais convênios, que não os citados nos subitens 13.7 e 13.8, deverão ser negociados diretamente entre a empresa e paciente/convênio, sem intermédio da FHSTE.

13.10. A empresa Contratada deverá apresentar mensalmente em até 15 (quinze) dias ininterruptos subsequentes ao mês da prestação dos serviços ao Setor de Licitações e Contratos da Fundação Hospitalar Santa Terezinha cópias das certidões que comprovem a regularidade fiscal da contratada junto às esferas municipal, estadual e federal, devendo ainda fornecer cópias dos contracheques assinados pelos profissionais que figurarem como funcionários (que possuírem carteira de trabalho assinada) e que estiverem vinculados à prestação dos serviços objeto deste Edital, juntamente com cópias do extrato vinculado à conta do FGTS de cada profissional, cópias dos respectivos comprovantes (guias de recolhimento) relativos ao INSS, PIS e FGTS bem como cópia da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FTS e Informações à Previdência Social), sob pena de não ser efetivado o pagamento pela Contratante até a apresentação dos referidos documentos. Serão consideradas as competências já exigíveis de acordo com as datas limites de vencimento/pagamento segundo a legislação trabalhista.

13.11. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha colaborado de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

13.11.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Na análise da proposta de preços, será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

14.2. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta de Preço.

14.3. Se a proposta ou o lance de menor preço por item não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

14.3.1. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido percentual melhor.

14.4. Para fins de julgamento das propostas, será observado o disposto no Art. 44 da Lei Complementar 123/2006, em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, da seguinte forma:

14.4.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

b) O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

c) A preferência de que trata este item será concedida da seguinte forma:

c1) Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

c2) Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base na alínea c1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d) No caso de empate, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, dentro do limite estabelecido no item 14.4.1. alínea “a”, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, por item, sob pena de preclusão.

14.6. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por item, conforme quantidades e valores máximos aceitáveis constantes no subitem 11.1.

15. DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A Contratada deverá prestar o serviço de acordo com as especificações e exigências do Edital e Legislação Complementar, devendo integralmente atender aos subitens abaixo:

15.1.1. SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM RADIOTERAPIA

15.1.1.1. A empresa contratada assumirá a Responsabilidade Técnica dos Serviços, através de profissional devidamente qualificado, conforme exigências legais.

15.1.1.2. O profissional médico Radioterapeuta poderá assumir a Responsabilidade Técnica por um único Serviço de Radioterapia.

15.1.1.3. O profissional médico Radioterapeuta atuando como Responsável Técnico poderá integrar a equipe de outros serviços de Radioterapia.

15.1.1.4. O Serviço de Radioterapia deverá ser prestado por equipe de profissionais médicos devidamente capacitada e apta a atender toda a demanda de pacientes do Sistema Único de Saúde da Fundação Hospitalar Santa Terezinha e demais convênios credenciados pela Contratante.

15.1.1.5. A equipe de profissionais no cumprimento do objeto do presente Edital deve ser formada permanentemente por no mínimo dois profissionais médicos especialistas em Radioterapia, contemplando um profissional para atuar na condição de Responsável Técnico do Serviço de Radioterapia da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim e um profissional para atuar na condição de Responsável Técnico substituto, sem ônus para a Contratante.

15.1.1.6. O Serviço de Radioterapia deverá garantir a presença de pelo menos um Médico Radioterapeuta durante pelo menos 2/3 (dois terços) de todo o período diário de funcionamento do serviço, podendo o terço restante ser suprido por outro profissional médico de acordo com a Resolução n.º 20/ANVISA de 2 de fevereiro de 2006.

15.1.1.7. O agendamento/marcação de consultas e procedimentos será de responsabilidade da Contratante, ou seja, todos os procedimentos serão regulados através do SISREG, ou outro Sistema que vir a substituí-lo, de acordo com as diretrizes de encaminhamento em radioterapia.

15.1.1.8. O Serviço de Radioterapia deverá, através de seus profissionais médicos, e a cada procedimento realizado, preencher integralmente a documentação de competência do profissional médico, exigida pelo Sistema Único de Saúde e Sistemas de Regulação da Secretaria Estadual de Saúde, bem como, devem ser preenchidos todos os documentos integrantes do prontuário do paciente, necessários para que o Hospital possa proceder o faturamento da conta do paciente para o respectivo convênio, em tempo hábil. As contas serão fechadas/faturadas pelo Setor de Faturamento da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, sendo vedada sua realização por terceiros.

15.1.1.9. A contratada, através de seus profissionais médicos, deverá realizar o atendimento de consulta médica aos pacientes encaminhados ou em tratamento no serviço de Radioterapia. Estima-se, o quantitativo de 166 consultas/mês, contemplando primeira consulta e consulta de acompanhamento,

objetivando avaliação médica e tomada de decisão terapêutica. O quantitativo deste item se trata de estimativa de consultas, podendo variar para mais ou para menos, conforme a demanda de pacientes da FHSTE.

15.1.1.9.1. A Contratada, através de seus profissionais médicos, deverá assegurar que o paciente receba informações sobre o procedimento a que será submetido e sobre os aspectos de proteção radiológica, e ainda, informar os pacientes sobre os cuidados requeridos após o procedimento, se houver.

15.1.1.10. O Médico especialista em radioterapia deverá realizar definição dos alvos de tratamento e dos órgãos de risco a serem protegidos. Após definição dos volumes de tratamento, equipe de física médica que possui contrato firmado com a Contratante, fará o planejamento utilizando técnica pertinente para cada caso.

15.1.1.11. A Contratada, através de seus profissionais médicos, deverá garantir que esteja presente um médico radioterapeuta na sala de tratamento durante os preparativos e entrega da dose terapêutica, no primeiro dia de tratamento;

15.1.1.12. Os profissionais atuando no Serviço de Radioterapia deverão registrar em prontuário, por meio de ficha técnica específica, as seguintes informações sobre a radioterapia:

- a) Planejamento Radioterápico Global;
- b) Equipamento Utilizado;
- c) Data de início e término da Radioterapia;
- d) Dose total de radiação;
- e) Dose diária de radiação;
- f) Doses por campo de radiação;
- g) Número de campos por área irradiada;
- h) Tipo e energia do feixe de radiação;
- i) Dimensões do (s) campo (s) e tempo de submissão à radiação (unidade de Co60) ou unidades de monitor (acelerador linear).

15.1.1.13. O Serviço de Radioterapia deverá manter rotina de funcionamento escrita, atualizada pelo menos a cada 4 (quatro) anos, e assinada pelo Responsável Técnico do Serviço e de cada um de seus setores, contemplando no mínimo as seguintes atividades:

- a) Procedimentos médicos;
- b) Procedimentos de enfermagem;
- c) Planejamento radioterápico;
- d) Controle e atendimento de intercorrências e de internação;
- e) Procedimentos de biossegurança.

15.1.1.14. A rotina descrita no subitem 15.1.1.12. deverá ser estruturada de forma conjunta entre a Contratada, Serviço de Física Médica, Serviço de Técnicos de Radiologia com especialidade em Radioterapia, e os demais setores envolvidos da FHSTE, devendo atender às legislações relacionadas ao serviço e entregue no prazo de 120 (cento e vinte dias) a contar da assinatura do contrato.

15.1.1.15. Na data da Homologação do Processo Licitatório, a Comissão de Contratação encaminhará comunicado à empresa adjudicada para que esta, no prazo de até 10 (dez) dias úteis (excetuam-se da contagem sábados, domingos e feriados) a contar do comunicado, apresente a seguinte documentação ao Setor de Licitações da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim para a assinatura do Contrato, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades previstas neste Edital:

15.1.1.15.1. Relação detalhada dos profissionais médicos da empresa que prestarão os serviços objeto do presente edital indicando expressamente o profissional que atuará como Responsável Técnico e Responsável Técnico Substituto pelos serviços de Radioterapia, juntamente com:

15.1.1.15.1.1. O registro de cada profissional no Conselho Regional de Medicina, devidamente ativo

15.1.1.15.1.2. O comprovante de especialização em Radioterapia de cada profissional médico.

15.1.1.15.1.3. Certidão de Regularidade e Certidão Ética Profissional informando não haver nenhum Processo Ético contra o profissional médico, emitidas junto ao Conselho Regional de Medicina, em nome de cada profissional médico relacionado, e devidamente vigente.

15.1.1.15.1.4. Comprovação de vínculo entre os profissionais da empresa relacionados, podendo ocorrer através de um dos seguintes documentos:

- a) Contrato Social;
- b) Carteira de Trabalho;
- c) Contrato de Trabalho (acompanhado de prova solicitada no subitem 15.1.1.15.1.4.1 do Edital);
- d) Contrato de Prestação de Serviços;
- e) Termo de Transferência ou aquisição de ações.

15.1.1.15.1.4.1 Em conformidade ao artigo 456 do Decreto Lei 5.452 de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e ao artigo 13 do Decreto Lei n.º 926 de 10 de outubro de 1969, as licitantes que apresentarem Contrato de Trabalho onde os profissionais da empresa que figurem como “empregados” para comprovação de vínculo profissional entre a empresa e os profissionais, deverão fazer acompanhar prova do Contrato por meio de cópia de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social sob pena de desclassificação.

15.1.1.15.1.5. Para fins de cadastro dos profissionais junto ao Corpo Clínico e CNES da Fundação Hospitalar Santa Terezinha, a Contratada deverá encaminhar, cópia de comprovante de residência, de Título Eleitora, de Registro Geral (RG) e de Cadastro de Pessoa Física (CPF), juntamente com solicitação de ingresso ao Corpo Clínico e CNES. As fichas de ingresso ao CNES deverão ser solicitadas através do e-mail contratos2@fhste.com.br. O encaminhamento do cadastro no Corpo Clínico e CNES ficará sob responsabilidade da Contratante.

15.1.1.15.1.6. No mesmo prazo estipulado no subitem 15.1.1.15, a empresa deverá agendar reunião técnica com a direção da FHSTE, objetivando o alinhamento de fluxos dos serviços médicos de Radioterapia.

15.1.2. SERVIÇOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, COM ESPECIALIZAÇÃO EM RADIOTERAPIA

15.1.2.1. Os técnicos em radiologia, especializados em radioterapia, deverão efetuar atividades técnicas relacionadas a tratamentos médicos com radioterapia, administrar a prescrição médica, utilizando aparelhos específicos e auxiliar os médicos nos procedimentos e no acompanhamento das reações dos pacientes à radioterapia.

15.1.2.2. A empresa, através de seus profissionais técnicos, deverá realizar tomografia de planejamento para radioterapia, junto ao setor de radiologia da FHSTE.

15.1.2.2.1. Os exames de tomografia deverão ocorrer durante o horário de expediente do setor de Radioterapia, devendo a empresa prever profissionais substitutos, se houver necessidade, objetivando não paralisar o serviço de Radioterapia para a realização de tomografia. A tomografia deverá ser realizada no setor de Diagnóstico por Imagem da FHSTE. Estima-se quantitativo de 10 exames de tomografia de planejamento por semana, podendo variar para mais ou para menos, conforme a demanda de pacientes da FHSTE.

15.1.2.3. A empresa, através de seus profissionais técnicos, deverá realizar irradiação de bolsa de hemocomponentes. Estima-se quantitativo de 10 bolsas por semana, podendo variar para mais ou para menos, conforme a demanda de pacientes da FHSTE.

15.1.2.4. A empresa, através de seus técnicos, deverá realizar controle diário do aparelho Acelerador Linear, e controle semanal do sistema de imagem. Os controles deverão ser registrados em ficha ou caderno de controle, disponibilizado junto a sala de controle do setor.

15.1.2.5. A empresa Contratada deverá entregar à Contratante, mensalmente, comprovante de carga horária de cada profissional técnico em radiologia, com especialização em radioterapia, que atuam no Hospital.

15.1.2.6. A empresa Contratada deverá entregar à Contratante, mensalmente, relatório referente ao mês anterior da prestação dos serviços, contendo a remuneração de cada profissional técnico em radiologia que atuam no Hospital.

15.1.2.7. A empresa Contratada deverá procurar garantir que a remuneração dos profissionais técnicos em radiologia seja compatível com a remuneração da categoria, considerando sua jornada de trabalho/carga horária e valores percebidos por cada profissional.

15.1.2.8. Na data da Homologação do Processo Licitatório, a Comissão de Contratação encaminhará comunicado à empresa adjudicada para que esta, no prazo de até 10 (dez) dias úteis (excetuam-se da contagem sábados, domingos e feriados) a contar do comunicado, apresente a seguinte documentação ao Setor de Licitações da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim para a assinatura do Contrato, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades previstas neste Edital:

15.1.2.8.1. Relação detalhada dos profissionais Técnicos em Radiologia ou Técnicos em Radioterapia, em número mínimo de 4 (quatro) que prestarão os serviços objeto do presente edital, indicando expressamente o profissional que atuará como Responsável Técnico da equipe, juntamente com:

15.1.2.8.2. Registro de cada profissional no respectivo Conselho de Classe do Estado do Rio Grande do Sul

15.1.2.8.3. Comprovante de especialização em Radioterapia ou Técnico em Radioterapia de cada profissional, podendo ser através de certificado ou diploma.

15.1.2.8.4. Certidão de Regularidade emitida junto ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-CRTR, juntamente com a Certidão ético Profissional, informando não haver nenhum processo ético contra o profissional técnico ou tecnólogo, em nome de cada profissional relacionado no subitem 15.1.2.8.1.

15.1.2.8.5. Dos profissionais indicados no subitem **15.1.2.8.1.**, no mínimo 03 (três) deverão comprovar curso de especialização e/ou experiência mínima de 02 (dois) anos comprovado por empresa idônea, que não a licitante, que possuem experiência para operar equipamento Acelerador Linear.

15.1.2.8.6. Comprovação de vínculo entre os profissionais da empresa relacionados, podendo ocorrer através de um dos seguintes documentos:

- a) Contrato Social;
- b) Carteira de Trabalho;
- c) Contrato de Trabalho (acompanhado de prova solicitada no subitem 15.1.2.8.6.1. do Edital);
- d) Contrato de Prestação de Serviços;
- e) Termo de Transferência ou aquisição de ações.

15.1.2.8.6.1. Em conformidade ao artigo 456 do Decreto Lei 5.452 de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e ao artigo 13 do Decreto Lei n.º 926 de 10 de outubro de 1969, as licitantes que apresentarem Contrato de Trabalho onde os profissionais da empresa

figurem como “empregados” para comprovação de vínculo profissional entre a empresa e os profissionais, deverão fazer acompanhar prova do Contrato por meio de cópia de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social sob pena de desclassificação.

15.1.2.8.6. No mesmo prazo estipulado no subitem 15.1.2.8., a empresa deverá agendar reunião técnica com a direção da FHSTE, objetivando o alinhamento de fluxos e agendamentos dos serviços, dos serviços de Radioterapia.

15.1.3. OBRIGAÇÕES COMUNS PARA TODOS OS SERVIÇOS

15.1.3.1. As empresas licitantes deverão contar com quantitativo de profissionais suficientes e capacitados para atender ao objeto a ser contratado conforme determinado em Edital, prevendo a disponibilidade de profissionais que possam suprir folgas, licenças, férias e quaisquer eventuais afastamentos.

15.1.3.2. Implantar e proporcionar o funcionamento eficaz dos Serviços objeto do presente Edital, em até 05 (cinco) dias ininterruptos a partir da assinatura do contrato de prestação de serviços.

15.1.3.3. A (s) Contratada (s) compromete-se a efetuar com rigorosa pontualidade o pagamento dos profissionais com os quais possuir vínculo empregatício (que figurarem como funcionários/empregados), bem efetivar os recolhimentos legais relativos ao INSS, PIS, e FGTS, fornecendo mensalmente à Contratante, cópias dos contracheques assinados pelos referidos profissionais, cópias do extrato vinculado à conta do FGTS de cada funcionário, cópias dos respectivos comprovantes (guias de recolhimento) relativos ao INSS, PIS, e FGTS bem como cópia da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social). Os documentos deverão relacionar-se ao mês da última exigibilidade. A lacuna na entrega de qualquer documento solicitado nesta cláusula impedirá o pagamento dos serviços.

15.1.3.4. A contratada deverá substituir a qualquer tempo, profissional ou prestador de serviço, após solicitação da FHSTE, que comprovadamente não esteja desempenhando adequadamente as funções profissionais ou não cumpra as regras e rotinas gerais da FHSTE, após amplo direito de defesa.

15.1.3.5. Responder juridicamente por todo e qualquer dano causado à FHSTE ou terceiros, seja por culpa ou dolo, por prepostos em atividade pela empresa, com direito ao contraditório e defesa prévia.

15.1.3.5.1. Em caso de responsabilização da FHSTE por qualquer dano causado por prepostos da empresa contratada em atividades relacionadas ao objeto do contrato, seja através de ações judiciais ou demandas administrativas, aquela terá direito de ação regressiva para ressarcimento e cobrança de todos os custos oriundos de tal responsabilização, tais como honorários advocatícios, custas processuais, valor da condenação, honorários periciais, entre outros.

15.1.3.6. Fiscalizar, para que todos profissionais e prestadores de serviço, a serviço da (s) Contratada (s), utilizem crachá de identificação, todo e qualquer equipamento de proteção individual – EPI, inclusive equipamentos de dosimetria pessoal, que serão fornecidos pela Contratante, conforme o procedimento realizado.

15.1.3.7. Participar sem ônus, quando solicitado, de toda e qualquer iniciativa do Hospital no que diz respeito a programas, ações, campanhas e outros, em relações às políticas públicas de saúde em que o Hospital esteja inserido tanto a nível local, estadual ou nacional;

15.1.3.8. Participar quando convidada (s) ou convocada (s) de todos os projetos e ações implementadas pelo Hospital no que diz respeito a treinamentos, residência médica, melhorias de padrões de atendimento, programas de qualidade, padronizações, revisão e implementação de rotinas.

15.1.3.9. Dispor do Serviço próprio de Segurança e Medicina do Trabalho, responsabilizando-se pela segurança de seus profissionais, e todos os atos correlacionados à matéria tais como realização de exames periódicos ou excepcionais dos profissionais da (s) empresa (s), dentre outros regulados por Lei.

15.1.3.10. Receber e realizar acompanhamento permanente a Médicos Residentes e estagiários de Medicina ou de Técnico em Radiologia, previamente autorizados a atuarem nos Serviços de Radioterapia, sem ônus. Especificamente em relação ao internato do curso de medicina, a critério de cada profissional médico, este poderá atuar simultaneamente como preceptor médico, cabendo à Instituição de Ensino responsabilizar-se pelos honorários a título de preceptoría.

15.1.3.10.1. O Médico Residente, estagiários e alunos do Curso de Medicina deverão realizar suas atividades, sem nenhuma exceção, sob a presença, supervisão e orientação do médico preceptor da especialidade.

15.1.3.11. Os profissionais médicos, os funcionários da FHSTE e qualquer outro prestador de serviços contratado, quando atuando no Hospital Santa Terezinha, devem atender exclusivamente apenas um único departamento ou setor, sendo vedada a prestação dúplice de serviços entre terceiros e o hospital ou entre serviços, na forma concomitante, simultânea ou coincidente, saldo o disposto no subitem 15.1.3.10.

15.1.3.12. Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como toda e qualquer legislação do Ministério da Saúde análoga ao objeto do presente contrato.

15.1.3.13. Em havendo a prestação dos Serviços objeto deste contrato através de profissionais na condição de empregados, a Contratada deverá entregar a Contratante os seguintes documentos: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA.

15.1.3.14. A (s) Contratada (s) deverá (ão) prestar os serviços de Radioterapia e Técnicos em Radiologia com especialização em Radioterapia nas instalações da Contratante, junto ao Setor de Radioterapia, em dias úteis, de segundas às sextas-feiras tendo como referência o horário compreendido entre as 07h:00min às 18h:00min, podendo este horário ser ajustado em comum acordo entre as partes, conforme demanda de pacientes a serem atendidos, capacidade técnica-operacional e desde que não dificulte o acesso dos pacientes ao serviço.

15.1.3.15. Estima-se que por mês, serão atendidos em média 36 (trinta e seis) pacientes, totalizando em média 432 (quatrocentos e trinta e dois) pacientes por ano. Este número poderá variar para mais ou para menos, conforme demanda da Contratante

15.1.3.16. A Fundação Hospitalar Santa Terezinha, disponibilizará leitos clínicos, garantindo a assistência aos pacientes em regime de internação, necessitados de radioterapia, respeitando o convênio de cada um.

15.1.3.17. A Fundação Hospitalar Santa Terezinha, obriga-se a comprovar efetivamente a capacidade de tratamento de pacientes do convênio SUS, ou seja, que está devidamente credenciada para o atendimento radioterápico a estes pacientes.

15.1.3.18. Os serviços, objeto do Edital deverão ser prestados inteiramente nas instalações da Contratante, sendo que os insumos, equipamentos, equipamentos de proteção individual, equipe de enfermagem, técnicos de enfermagem e equipe administrativa necessárias à prestação dos serviços objeto deste Edital serão de responsabilidade exclusiva da Contratante.

15.1.3.19. A empresa contratada assumirá a Responsabilidade Técnica dos Serviços que desempenhar, através de profissional devidamente qualificado, conforme exigências legais.

15.1.3.20. Na constituição e atividade do serviço, deverão ser observadas todas as regras exaradas pelos órgãos de fiscalização e vigilância tais como Vigilância Sanitária, Comissão Nacional de Energia Nuclear, Ministério do Trabalho, assim como toda e qualquer legislação atinente ao serviço, além das rotinas da Fundação Hospitalar Santa Terezinha, cabendo a empresa contratada se manter atualizada e empenhada no cumprimento das determinações legais.

15.1.3.21. Os Alvarás, Autorizações, Licenças e Registros referentes ao serviço serão de responsabilidade da Contratante sempre que se referirem ao local de prestação dos serviços.

15.1.3.22. Aos pacientes atendidos, e conforme o caso, se exigível, deverá ser disponibilizado mídia contendo laudos, histórico e evolução.

15.1.3.23. As manutenções preventivas e manutenção corretiva do equipamento de Radioterapia (Acelerador Linear), e acessórios do equipamento, bem como a manutenção predial, serão de responsabilidade da Contratante.

15.1.3.24. Os profissionais médicos da Contratada no cumprimento do objeto do presente Edital quando da necessidade de realizar prescrição médica, deverão **obrigatoriamente**, fazê-la por meio eletrônico através do Sistema de Gestão Hospitalar disponibilizado pela FHSTE. Deverão ainda, desde que disponibilizado treinamento pela Contratante utilizar/preencher todo e qualquer documento de atribuição ao profissional médico, através do módulo prontuário eletrônico do Sistema de Gestão Hospitalar disponibilizado pela FHSTE

15.1.3.25. É vedada a retirada das dependências da FHSTE de quaisquer documentos que integrem o Prontuário do Paciente, devendo qualquer verificação necessária após a alta do paciente ser solicitada diretamente à Administração da FHSTE.

15.1.3.26. É terminantemente proibida a cobrança de honorários ou diferenças à qualquer título de pacientes atendidos através do Sistema Único de Saúde – SUS, particulares e demais convênios atendidos pela FHSTE.

15.1.3.27. A contratada deverá zelar pelos materiais e equipamentos cedidos pela Contratante, para a realização da prestação dos serviços objeto do presente Memorial Descritivo, bem como, executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos padronizados na Instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos

15.1.3.28. A Contratada deverá responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CONTRATANTE, em decorrência de ação que configure negligência, imprudência ou imperícia, ou omissão de seus profissionais, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela contratante, garantido o contraditório de ampla defesa.

15.1.3.29. Caso a empresa contratada deixe momentaneamente de prestar o serviço objeto desta licitação, independentemente dos motivos ou da duração da inexecução, obrigando a FHSTE a disponibilizar substituto durante o lapso, todos os gastos decorrentes serão automaticamente deduzidos dos valores devidos à contratada, no mês subsequente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

15.1.3.30. A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim disponibilizará, à Contratada, área com sanitários, rede de dados e voz e mobiliário, necessários para pleno desenvolvimento dos Serviços de Radioterapia:

15.1.3.31. Serão dispostos nesta área: pontos de energia elétrica, pontos de água, pontos de escoamento, pontos de gases medicinais padronizados e disponíveis na FHSTE, pontos de condicionadores de ar exclusivos para os espaços ocupados por equipamentos e proteção estrutural específica, conforme normatização, para espaços com radiação.

15.1.3.32. O fornecimento de energia elétrica, água, gases medicinais padronizados disponíveis, ramal telefônico para comunicação interna, assim como a manutenção predial e a destinação dos resíduos gerados pelo serviço realizado nas dependências da FHSTE, devidamente acondicionados, constituem responsabilidades da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

15.1.3.33. A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim responsabilizar-se-á pelo fornecimento de insumos necessários à prestação dos serviços tais como material de expediente, material médico hospitalar, medicamentos, exceto nos casos em que há remuneração específica prevista em edital.

15.1.3.34. A contratada deverá substituir a qualquer tempo, profissional ou prestador de serviço, após solicitação da FHSTE, que comprovadamente não esteja desempenhando adequadamente as funções profissionais ou não cumpra as regras e rotinas gerais da FHSTE, após amplo direito de defesa.

15.1.3.35. Caberá a Contratante acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações

15.1.3.36. Os profissionais médicos da Contratada no cumprimento do objeto do presente contrato, quando da necessidade de realizar prescrição médica, deverão **obrigatoriamente**, fazê-la por meio eletrônico através do Sistema de Gestão disponibilizado pela FHSTE.

15.1.3.37. O Laudo de Internação Hospitalar para pacientes com internação em caráter eletivo, quando houver necessidade de internação, deverá ser fornecido ao paciente previamente à sua internação, sendo a efetiva internação do mesmo condicionada à apresentação do referido Laudo já autorizado ao Setor de Internações.

15.1.3.38. A Contratada, através de seus profissionais médicos deverá, obrigatoriamente, preencher e assinar os Laudos de Internação Hospitalar para pacientes internados em caráter de urgência/emergência no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a internação do paciente, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Edital, Contrato e Lei Federal 14.133/2021.

15.1.3.39. Os profissionais médicos da Contratada ao que cada um lhe couber a respectiva competência no cumprimento do objeto do presente edital, deverão, obrigatoriamente, realizar a Evolução do Paciente e o preenchimento do Laudo de Internação Hospitalar através do Sistema de Gestão disponibilizado pela FHSTE. Os documentos deverão ser impressos, carimbados e assinados para que sejam incluídos no Prontuário do Paciente.

15.1.3.40. A Contratada através de seus profissionais médicos deverá obrigatoriamente, preencher e assinar os documentos atinentes ao atendimento dos pacientes no que lhe couber, seja em meio físico ou digital conforme a exigência da Contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Contrato e Lei Federal 14.133/21.

15.1.3.41. O não preenchimento de documentos conforme exigências do presente Edital no prazo fixado na cláusula 15.1.3.38, que resulte na impossibilidade de faturamento da conta paciente pelo Setor de Faturamento no mês de competência, ensejará o desconto do valor total da conta paciente dos pagamentos devidos à Contratada.

15.1.3.42. O preenchimento do Laudo de Internação deverá ser codificado em compatibilidade ao procedimento a ser realizado e diagnóstico do paciente, sendo que eventuais glosas devido a falhas no preenchimento da referida documentação (código diferente do procedimento realizado, diagnóstico) ensejará o desconto do valor deixado de receber pela FHSTE, a ser aplicado aos pagamentos devidos pela FHSTE à Contratada

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O serviço objeto deste instrumento será fiscalizado pelo Fiscal do Contrato, Coordenador I – UNACON e Ambulatório de Especialidades, em sua ausência, por sua (eu) substituta (o) em conformidade ao artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

17. DAS PENALIDADES

17.1. A empresa licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

17.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

17.3. No caso de inadimplemento, a empresa contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

17.3.1. Advertência;

17.3.2. Multa de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) ao licitante vencedor, sempre que este descumprir qualquer obrigação assumida em face da licitação e do contrato.

17.4. Impedimento de licitar e contratar com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim por período não superior a três anos;

17.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

17.6. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 18.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão de Contratação, para as providências cabíveis.

17.7. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

17.8. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

17.9. Caso a empresa contratada deixe momentaneamente de prestar o serviço objeto desta licitação, independente dos motivos ou da duração da inexecução, obrigando a FHSTE a disponibilizar substitutos durante o lapso, todos os gastos decorrentes serão automaticamente deduzidos dos valores devidos à Contratada, no mês subsequente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

17.10. Quando o não preenchimento de documentos conforme exigências resultar na impossibilidade de faturamento do paciente, o valor equivalente da mesma será descontado dos pagamentos devidos à empresa contratada.

17.11. Havendo sanções aplicadas à FHSTE pelo não cumprimento de exigências ou atendimento às metas qualitativas ou quantitativas pactuadas pela Contratante junto ao Sistema Único de Saúde, no que houver relação com falhas no serviço prestado pela contratada no cumprimento do objeto deste Edital, tais penalidades serão proporcionalmente descontadas financeiramente da Contratada.

17.12. Além da multa, a FHSTE poderá aplicar, em face do descumprimento total ou parcial das obrigações, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no Artigo 156 da Lei 14.133/2021, em conformidade ao disposto no Artigo 155 da referida Lei.

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 Constituem causa para rescisão do Contrato:

a) A manifestação expressa de uma das partes **com antecedência mínima de até 90 (noventa) dias da data referência do vencimento do contrato** sem ônus (observar interstícios de doze meses a contar da data de assinatura do contrato original, ou a partir de suas renovações se houverem, uma vez que a renovação do contrato ocorre de doze em doze meses conforme subitem 12.3 do Edital). Neste caso, as partes deverão cumprir integralmente o contrato ou sua renovação caso tenha ocorrido, até o término de sua vigência.

b) A ocorrência de qualquer um dos motivos elencados no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021.

19. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

19.1 Qualquer pedido de impugnação ou esclarecimento ao presente Edital deve ser protocolado até o terceiro dia útil da data fixada para a abertura da fase de Propostas, **exclusivamente através do Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br**

19.2. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 03 (três) dia úteis, contados da data de divulgação do resultado do julgamento das propostas e/ou da habilitação, desde que haja sido declarada a intenção de recurso.

19.2.1. A intenção de recurso deverá ser manifestada imediatamente, via Portal de Compras Públicas, após a finalização da sessão pública e fase de negociação, sob pena de preclusão.

19.3 Os recursos serão dirigidos à autoridade superior, responsável pela decisão recorrida, por intermédio do pregoeiro, e deverá estar assinado pelo recorrente ou por procurador devidamente habilitado.

19.4. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de esclarecimentos verbais quanto ao Edital, somente na forma prevista no subitem 19.1.

20. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

20.1 Essa licitação poderá ser anulada, em caso de ilegalidade, ou revogada, por razões de interesse público ou conveniência administrativa, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar a revogação.

20.2 Para manifestar-se nas fases do procedimento licitatório, o participante deverá identificar-se com cédula de identidade e documentação apropriada:

20.2.1 Quando se tratar de titular, diretor ou sócio da empresa será apresentado documento comprobatório de sua capacidade de representação (Contrato Social, Cópia de Ata de Eleição, Procuração, etc...).

20.2.2 Quando se tratar de representante designado pela empresa, será apresentada procuração ou carta dirigida à Comissão de Contratação, com dados de identificação do representante, devendo constar expressamente, poderes para participar de todos os atos do procedimento licitatório, inclusive interpor ou desistir de recursos. A referida documentação far-se-á acompanhar de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.

20.3 A Comissão de Contratação poderá solicitar informações complementares, requisitar documentos, bem como tomar outras medidas necessárias ao bom desenvolvimento da licitação.

20.4 O esclarecimento de dúvidas a respeito do Edital, bem como a solicitação de informações adicionais deverão ser efetuadas por escrito a Comissão de Contratação, até três dias úteis antes da data de abertura de lances.

20.5 Em hipótese alguma serão consideradas reclamações e/ou reivindicações de qualquer espécie sob a alegação de falta de conhecimento deste Edital e da Lei de Licitações.

20.6 À Comissão de Contratação fica reservado o direito de relevar, com a devida motivação, quaisquer discrepâncias e/ou omissões, de pequena importância, plenamente suprimível através de diligência, e que não representem desvios, ressalvas substanciais, ou afetem a classificação dos demais licitantes.

20.7 Aos casos não previstos neste Edital aplicar-se-ão as disposições da Lei 14.133/2021, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, e disposições de direito privado pertinentes.

20.8 Fica eleito o foro da justiça de Erechim, RS., para dirimir as questões oriundas desta licitação.

20.9 O Edital está disponível no site www.fhste.com.br no menu licitações, ou poderá ser solicitado pelos e-mails: contratos2@fhste.com.br e licitacao2@fhste.com.br.

20.10 Informações a respeito do presente processo de licitação serão obtidas junto ao Setor de Licitações da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, Rua Itália, 919, Centro, Erechim, RS., 99700-048, Fone (54) 3520-2160 e e-mails contratos2@fhste.com.br e licitacao2@fhste.com.br.

20.11 Integram o Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Sugestão de Planilha de Custos e Formação de Preços
- Anexo III – Minuta de Contrato

Erechim, 20 de dezembro de 2024.

Rafael Martins Ayub
Diretor Executivo

Maritânia Fátima Grandó Branco
Pregoeira

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 55/2024**

1. OBJETO

1.1. A contratação de serviços especializados em Radioterapia, contemplando a realização de consultas, e procedimentos de radioterapia, visando tratamento a pacientes internados e ambulatoriais, do Sistema Único de Saúde e demais convênios credenciados pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha e atendimento de intercorrências decorrentes do Serviço de Radioterapia, contemplando consulta, exame, diagnóstico, ação terapêutica, emissão de laudo, e encaminhamento, conforme o caso assistido.

1.2. Deverá ser disponibilizado pela empresa Contratada, para cumprimento do presente objeto:

C. No mínimo 02 (dois) profissionais médicos especialistas em Radioterapia, sendo um para atuar na condição de Responsável Técnico do Serviço, e outro como médico responsável técnico substituto.

D. No mínimo 04 (quatro) profissionais Técnicos em Radiologia, com especialização em Radioterapia, de acordo com a Resolução n.º 17 do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, publicada em 04/11/2014) ou Técnicos em Radioterapia.

Parágrafo único: A empresa contratada deverá apresentar profissionais, de acordo com o item da licitação em que irá participar.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O serviço de radioterapia, consiste em um tipo de tratamento contra o câncer que tem como objetivo destruir ou impedir o crescimento das células tumorais, por meio da aplicação de radiação concentrada, diretamente no tumor. Esse tipo de tratamento pode ser usado sozinho ou juntamente com a quimioterapia ou cirurgia, dependendo do tipo de câncer e do grau de desenvolvimento.

A radioterapia serve para diminuir a taxa de multiplicação das células tumorais, podendo ser usada para tratar ou controlar o crescimento de tumores benignos ou malignos, podendo ser utilizada antes, durante ou após o tratamento com cirurgia ou quimioterapia.

Atualmente a FHSTE possui contratação para a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência através da Concorrência 09/2019, e o prazo de vigência se encerrará no final de janeiro de 2025. Motivo pelo qual é necessária a realização de novo processo licitatório.

3. DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Contratada deverá prestar o serviço de acordo com as especificações e exigências do Edital e Legislação Complementar, devendo integralmente atender aos subitens abaixo:

3.1.1 SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM RADIOTERAPIA

3.1.1.1. A empresa contratada assumirá a Responsabilidade Técnica dos Serviços, através de profissional devidamente qualificado, conforme exigências legais.

3.1.1.2. O profissional médico Radioterapeuta poderá assumir a Responsabilidade Técnica por um único Serviço de Radioterapia.

3.1.1.3. O profissional médico Radioterapeuta atuando como Responsável Técnico poderá integrar a equipe de outros serviços de Radioterapia.

3.1.1.4. O Serviço de Radioterapia deverá ser prestado por equipe de profissionais médicos devidamente capacitada e apta a atender toda a demanda de pacientes do Sistema Único de Saúde da Fundação Hospitalar Santa Terezinha e demais convênios credenciados pela Contratante.

3.1.1.5. A equipe de profissionais no cumprimento do objeto do presente Edital deve ser formada permanentemente por no mínimo dois profissionais médicos especialistas em Radioterapia, contemplando um profissional para atuar na condição de Responsável Técnico do Serviço de Radioterapia da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim e um profissional para atuar na condição de Responsável Técnico substituto, sem ônus para a Contratante.

3.1.1.6. O Serviço de Radioterapia deverá garantir a presença de pelo menos um Médico Radioterapeuta durante pelo menos 2/3 (dois terços) de todo o período diário de funcionamento do serviço, podendo o terço restante ser suprido por outro profissional médico de acordo com a Resolução n.º 20/ANVISA de 2 de fevereiro de 2006.

3.1.1.7. O agendamento/marcação de consultas e procedimentos será de responsabilidade da Contratante, ou seja, todos os procedimentos serão regulados através do SISREG, ou outro Sistema que vir a substituí-lo, de acordo com as diretrizes de encaminhamento em radioterapia.

3.1.1.8. O Serviço de Radioterapia deverá, através de seus profissionais médicos, e a cada procedimento realizado, preencher integralmente a documentação de competência do profissional médico, exigida pelo Sistema Único de Saúde e Sistemas de Regulação da Secretaria Estadual de Saúde, bem como, devem ser preenchidos todos os documentos integrantes do prontuário do paciente, necessários para que o Hospital possa proceder o faturamento da conta do paciente para o respectivo convênio, em tempo hábil. As contas serão fechadas/faturadas pelo Setor de Faturamento da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, sendo vedada sua realização por terceiros.

3.1.1.9. A contratada, através de seus profissionais médicos, deverá realizar o atendimento de consulta médica aos pacientes encaminhados ou em tratamento no serviço de Radioterapia. Estima-se, o quantitativo de 166 consultas/mês, contemplando primeira consulta e consulta de acompanhamento, objetivando avaliação médica e tomada de decisão terapêutica. O quantitativo deste item se trata de estimativa de consultas, podendo variar para mais ou para menos, conforme a demanda de pacientes da FHSTE.

3.1.1.9.1. A Contratada, através de seus profissionais médicos, deverá assegurar que o paciente receba informações sobre o procedimento a que será submetido e sobre os aspectos de proteção radiológica, e ainda, informar os pacientes sobre os cuidados requeridos após o procedimento, se houver.

3.1.1.10. O Médico especialista em radioterapia deverá realizar definição dos alvos de tratamento e dos órgãos de risco a serem protegidos. Após definição dos volumes de tratamento, equipe de física médica que possui contrato firmado com a Contratante, fará o planejamento utilizando técnica pertinente para cada caso.

3.1.1.11. A Contratada, através de seus profissionais médicos, deverá garantir que esteja presente um médico radioterapeuta na sala de tratamento durante os preparativos e entrega da dose terapêutica, no primeiro dia de tratamento;

3.1.1.12. Os profissionais atuando no Serviço de Radioterapia deverão registrar em prontuário, por meio de ficha técnica específica, as seguintes informações sobre a radioterapia:

- a) Planejamento Radioterápico Global;
- b) Equipamento Utilizado;
- c) Data de início e término da Radioterapia;
- d) Dose total de radiação;
- e) Dose diária de radiação;
- f) Doses por campo de radiação;
- g) Número de campos por área irradiada;

- h) Tipo e energia do feixe de radiação;
- i) Dimensões do (s) campo (s) e tempo de submissão à radiação (unidade de Co60) ou unidades de monitor (acelerador linear).

3.1.1.13. O Serviço de Radioterapia deverá manter rotina de funcionamento escrita, atualizada pelo menos a cada 4 (quatro) anos, e assinada pelo Responsável Técnico do Serviço e de cada um de seus setores, contemplando no mínimo as seguintes atividades:

- a) Procedimentos médicos;
- b) Procedimentos de enfermagem;
- c) Planejamento radioterápico;
- d) Controle e atendimento de intercorrências e de internação;
- e) Procedimentos de biossegurança.

3.1.1.14. A rotina descrita no subitem 3.1.3.12. deverá ser estruturada de forma conjunta entre a Contratada, Serviço de Física Médica, Serviço de Técnicos de Radiologia com especialidade em Radioterapia, e os demais setores envolvidos da FHSTE, devendo atender às legislações relacionadas ao serviço e entregue no prazo de 120 (cento e vinte dias) a contar da assinatura do contrato.

3.1.1.15. Na data da Homologação do Processo Licitatório, a Comissão de Contratação encaminhará comunicado à empresa adjudicada para que esta, no prazo de até 10 (dez) dias úteis (excetuam-se da contagem sábados, domingos e feriados) a contar do comunicado, apresente a seguinte documentação ao Setor de Licitações da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim para a assinatura do Contrato, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades previstas neste Edital:

3.1.1.15.1. Relação detalhada dos profissionais médicos da empresa que prestarão os serviços objeto do presente edital indicando expressamente o profissional que atuará como Responsável Técnico e Responsável Técnico Substituto pelos serviços de Radioterapia, juntamente com:

3.1.1.15.1.1. O registro de cada profissional no Conselho Regional de Medicina, devidamente ativo

3.1.1.15.1.2. O comprovante de especialização em Radioterapia de cada profissional médico.

3.1.1.15.1.3. Certidão de Regularidade e Certidão Ética Profissional informando não haver nenhum Processo Ético contra o profissional médico, emitidas junto ao Conselho Regional de Medicina, em nome de cada profissional médico relacionado, e devidamente vigente.

3.1.1.15.1.4. Comprovação de vínculo entre os profissionais da empresa relacionados, podendo ocorrer através de um dos seguintes documentos:

- a) Contrato Social;
- b) Carteira de Trabalho;
- c) Contrato de Trabalho (acompanhado de prova solicitada no 3.1.1.15.1.4.1 do Edital);
- d) Contrato de Prestação de Serviços;
- e) Termo de Transferência ou aquisição de ações.

3.1.1.15.1.4.1. Em conformidade ao artigo 456 do Decreto Lei 5.452 de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e ao artigo 13 do Decreto Lei n.º 926 de 10 de outubro de 1969, as licitantes que apresentarem Contrato de Trabalho onde os profissionais da empresa que figurem como “empregados” para comprovação de vínculo profissional entre a empresa e os profissionais, deverão fazer acompanhar prova do Contrato por meio de cópia de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social sob pena de desclassificação.

15.1.1.15.1.5. Para fins de cadastro dos profissionais junto ao Corpo Clínico e CNES da Fundação Hospitalar Santa Terezinha, a Contratada deverá encaminhar, cópia de comprovante de residência, de Título Eleitor, de Registro Geral (RG) e de Cadastro de Pessoa Física (CPF), juntamente com solicitação de ingresso ao Corpo Clínico e CNES. As fichas de ingresso ao CNES deverão ser solicitadas através do e-mail contratos2@fhste.com.br. O encaminhamento do cadastro no Corpo Clínico e CNES ficará sob responsabilidade da Contratante.

3.1.1.15.1.6. No mesmo prazo estipulado no subitem 3.1.1.15, a empresa deverá agendar reunião técnica com a direção da FHSTE, objetivando o alinhamento de fluxos dos serviços médicos de Radioterapia.

3.1.2. SERVIÇOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, COM ESPECIALIZAÇÃO EM RADIOTERAPIA

3.1.2.1. Os técnicos em radiologia, especializados em radioterapia, deverão efetuar atividades técnicas relacionadas a tratamentos médicos com radioterapia, administrar a prescrição médica, utilizando aparelhos específicos e auxiliar os médicos nos procedimentos e no acompanhamento das reações dos pacientes à radioterapia.

3.1.2.2. A empresa, através de seus profissionais técnicos, deverá realizar tomografia de planejamento para radioterapia, junto ao setor de radiologia da FHSTE.

3.1.2.2.1. Os exames de tomografia deverão ocorrer durante o horário de expediente do setor de Radioterapia, devendo a empresa prever profissionais substitutos, se houver necessidade, objetivando não paralisar o serviço de Radioterapia para a realização de tomografia. A tomografia deverá ser realizada no setor de Diagnóstico por Imagem da FHSTE. Estima-se quantitativo de 10 exames de tomografia de planejamento por semana, podendo variar para mais ou para menos, conforme a demanda de pacientes da FHSTE.

3.1.2.3. A empresa, através de seus profissionais técnicos, deverá realizar irradiação de bolsa de hemocomponentes. Estima-se quantitativo de 10 bolsas por semana, podendo variar para mais ou para menos, conforme a demanda de pacientes da FHSTE.

3.1.2.4. A empresa, através de seus técnicos, deverá realizar controle diário do aparelho Acelerador Linear, e controle semanal do sistema de imagem. Os controles deverão ser registrados em ficha ou caderno de controle, disponibilizado junto a sala de controle do setor.

3.1.2.5. A empresa Contratada deverá entregar à Contratante, mensalmente, comprovante de carga horária de cada profissional técnico em radiologia, com especialização em radioterapia, que atuam no Hospital.

3.1.2.6. A empresa Contratada deverá entregar à Contratante, mensalmente, relatório referente ao mês anterior da prestação dos serviços, contendo a remuneração de cada profissional técnico em radiologia que atuam no Hospital.

3.1.2.7. A empresa Contratada deverá procurar garantir que a remuneração dos profissionais técnicos em radiologia seja compatível com a remuneração da categoria, considerando sua jornada de trabalho/carga horária e valores percebidos por cada profissional.

3.1.2.8. Na data da Homologação do Processo Licitatório, a Comissão de Contratação encaminhará comunicado à empresa adjudicada para que esta, no prazo de até 10 (dez) dias úteis (excetuam-se da contagem sábados, domingos e feriados) a contar do comunicado, apresente a seguinte documentação ao Setor de Licitações da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim para a assinatura do Contrato, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades previstas neste Edital:

3.1.2.8.1. Relação detalhada dos profissionais Técnicos em Radiologia ou Técnicos em Radioterapia, em número mínimo de 4 (quatro) que prestarão os serviços objeto do presente edital, indicando expressamente o profissional que atuará como Responsável Técnico da equipe, juntamente com:

3.1.2.8.2. Registro de cada profissional no respectivo Conselho de Classe do Estado do Rio Grande do Sul

3.1.2.8.3. Comprovante de especialização em Radioterapia ou Técnico em Radioterapia de cada profissional, podendo ser através de certificado ou diploma.

3.1.2.8.4. Certidão de Regularidade emitida junto ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-CRTR, juntamente com a Certidão ético Profissional, informando não haver nenhum processo ético contra o profissional técnico ou tecnólogo, em nome de cada profissional relacionado no subitem 15.1.2.8.1.

3.1.2.8.5. Dos profissionais indicados no subitem **15.1.2.8.1.**, no mínimo 03 (três) deverão comprovar curso de especialização e/ou experiência mínima de 02 (dois) anos comprovado por empresa idônea, que não a licitante, que possuem experiência para operar equipamento Acelerador Linear.

3.1.2.8.6. Comprovação de vínculo entre os profissionais da empresa relacionados, podendo ocorrer através de um dos seguintes documentos:

- a) Contrato Social;
- b) Carteira de Trabalho;
- c) Contrato de Trabalho (acompanhado de prova solicitada no subitem 3.1.2.8.6.1. do Edital);
- d) Contrato de Prestação de Serviços;
- e) Termo de Transferência ou aquisição de ações.

3.1.2.8.6.1. Em conformidade ao artigo 456 do Decreto Lei 5.452 de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e ao artigo 13 do Decreto Lei n.º 926 de 10 de outubro de 1969, as licitantes que apresentarem Contrato de Trabalho onde os profissionais da empresa figurem como “empregados” para comprovação de vínculo profissional entre a empresa e os profissionais, deverão fazer acompanhar prova do Contrato por meio de cópia de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social sob pena de desclassificação.

3.1.2.8.6. No mesmo prazo estipulado no subitem 3.1.2.8., a empresa deverá agendar reunião técnica com a direção da FHSTE, objetivando o alinhamento de fluxos e agendamentos dos serviços, dos serviços de Radioterapia.

3.1.3. OBRIGAÇÕES COMUNS PARA TODOS OS SERVIÇOS

3.1.3.1. As empresas licitantes deverão contar com quantitativo de profissionais suficientes e capacitados para atender ao objeto a ser contratado conforme determinado em Edital, prevendo a disponibilidade de profissionais que possam suprir folgas, licenças, férias e quaisquer eventuais afastamentos.

3.1.3.2. Implantar e proporcionar o funcionamento eficaz dos Serviços objeto do presente Edital, em até 05 (cinco) dias ininterruptos a partir da assinatura do contrato de prestação de serviços.

3.1.3.3. A (s) Contratada (s) compromete-se a efetuar com rigorosa pontualidade o pagamento dos profissionais com os quais possuir vínculo empregatício (que figurarem como funcionários/empregados), bem efetivar os recolhimentos legais relativos ao INSS, PIS, e FGTS, fornecendo mensalmente à Contratante, cópias dos contracheques assinados pelos referidos profissionais, cópias do extrato vinculado à conta do FGTS de cada funcionário, cópias dos respectivos comprovantes (guias de recolhimento) relativos ao INSS, PIS, e FGTS bem como cópia da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social). Os documentos deverão relacionar-se ao mês da última exigibilidade. A lacuna na entrega de qualquer documento solicitado nesta cláusula impedirá o pagamento dos serviços.

3.1.3.4. A contratada deverá substituir a qualquer tempo, profissional ou prestador de serviço, após solicitação da FHSTE, que comprovadamente não esteja desempenhando adequadamente as funções profissionais ou não cumpra as regras e rotinas gerais da FHSTE, após amplo direito de defesa.

3.1.3.5. Responder juridicamente por todo e qualquer dano causado à FHSTE ou terceiros, seja por culpa ou dolo, por prepostos em atividade pela empresa, com direito ao contraditório e defesa prévia.

3.1.3.5.1. Em caso de responsabilização da FHSTE por qualquer dano causado por prepostos da empresa contratada em atividades relacionadas ao objeto do contrato, seja através de ações judiciais ou demandas administrativas, aquela terá direito de ação regressiva para ressarcimento e cobrança de todos os custos oriundos de tal responsabilização, tais como honorários advocatícios, custas processuais, valor da condenação, honorários periciais, entre outros.

3.1.3.6. Fiscalizar, para que todos profissionais e prestadores de serviço, a serviço da (s) Contratada (s), utilizem crachá de identificação, todo e qualquer equipamento de proteção individual – EPI, inclusive equipamentos de dosimetria pessoal, que serão fornecidos pela Contratante, conforme o procedimento realizado.

3.1.3.7. Participar sem ônus, quando solicitado, de toda e qualquer iniciativa do Hospital no que diz respeito a programas, ações, campanhas e outros, em relações às políticas públicas de saúde em que o Hospital esteja inserido tanto a nível local, estadual ou nacional;

3.1.3.8. Participar quando convidada (s) ou convocada (s) de todos os projetos e ações implementadas pelo Hospital no que diz respeito a treinamentos, residência médica, melhorias de padrões de atendimento, programas de qualidade, padronizações, revisão e implementação de rotinas.

3.1.3.9. Dispor do Serviço próprio de Segurança e Medicina do Trabalho, responsabilizando-se pela segurança de seus profissionais, e todos os atos correlacionados à matéria tais como realização de exames periódicos ou excepcionais dos profissionais da (s) empresa (s), dentre outros regulados por Lei.

3.1.3.10. Receber e realizar acompanhamento permanente a Médicos Residentes e estagiários de Medicina ou de Técnico em Radiologia, previamente autorizados a atuarem nos Serviços de Radioterapia, sem ônus. Especificamente em relação ao internato do curso de medicina, a critério de cada profissional médico, este poderá atuar simultaneamente como preceptor médico, cabendo à Instituição de Ensino responsabilizar-se pelos honorários a título de preceptoría.

3.1.3.10.1. O Médico Residente, estagiários e alunos do Curso de Medicina deverão realizar suas atividades, sem nenhuma exceção, sob a presença, supervisão e orientação do médico preceptor da especialidade.

3.1.3.11. Os profissionais médicos, os funcionários da FHSTE e qualquer outro prestador de serviços contratado, quando atuando no Hospital Santa Terezinha, devem atender exclusivamente apenas um único departamento ou setor, sendo vedada a prestação dúplice de serviços entre terceiros e o hospital ou entre serviços, na forma concomitante, simultânea ou coincidente, saldo o disposto no subitem 3.1.3.10.

3.1.3.12. Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como toda e qualquer legislação do Ministério da Saúde análoga ao objeto do presente contrato.

3.1.3.13. Em havendo a prestação dos Serviços objeto deste contrato através de profissionais na condição de empregados, a Contratada deverá entregar a Contratante os seguintes documentos: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA.

3.1.3.14. A (s) Contratada (s) deverá (ão) prestar os serviços de Radioterapia e Técnicos em Radiologia com especialização em Radioterapia nas instalações da Contratante, junto ao Setor de Radioterapia, em dias úteis, de segundas às sextas-feiras tendo como referência o horário compreendido entre as 07h:00min às 18h:00min, podendo este horário ser ajustado em comum acordo entre as partes, conforme demanda de pacientes a serem atendidos, capacidade técnica-operacional e desde que não dificulte o acesso dos pacientes ao serviço.

3.1.3.15. Estima-se que por mês, serão atendidos em média 36 (trinta e seis) pacientes, totalizando em média 432 (quatrocentos e trinta e dois) pacientes por ano. Este número poderá variar para mais ou para menos, conforme demanda da Contratante

3.1.3.16. A Fundação Hospitalar Santa Terezinha, disponibilizará leitos clínicos, garantindo a assistência aos pacientes em regime de internação, necessitados de radioterapia, respeitando o convênio de cada um.

3.1.3.17. A Fundação Hospitalar Santa Terezinha, obriga-se a comprovar efetivamente a capacidade de tratamento de pacientes do convênio SUS, ou seja, que está devidamente credenciada para o atendimento radioterápico a estes pacientes.

3.1.3.18. Os serviços, objeto do Edital deverão ser prestados inteiramente nas instalações da Contratante, sendo que os insumos, equipamentos, equipamentos de proteção individual, equipe de enfermagem, técnicos de enfermagem e equipe administrativa necessárias à prestação dos serviços objeto deste Edital serão de responsabilidade exclusiva da Contratante.

3.1.3.19. A empresa contratada assumirá a Responsabilidade Técnica dos Serviços que desempenhar, através de profissional devidamente qualificado, conforme exigências legais.

3.1.3.20. Na constituição e atividade do serviço, deverão ser observadas todas as regras exaradas pelos órgãos de fiscalização e vigilância tais como Vigilância Sanitária, Comissão Nacional de Energia Nuclear, Ministério do Trabalho, assim como toda e qualquer legislação atinente ao serviço, além das rotinas da Fundação Hospitalar Santa Terezinha, cabendo a empresa contratada se manter atualizada e empenhada no cumprimento das determinações legais.

3.1.3.21. Os Alvarás, Autorizações, Licenças e Registros referentes ao serviço serão de responsabilidade da Contratante sempre que se referirem ao local de prestação dos serviços.

3.1.3.22. Aos pacientes atendidos, e conforme o caso, se exigível, deverá ser disponibilizado mídia contendo laudos, histórico e evolução.

3.1.3.23. As manutenções preventivas e manutenção corretiva do equipamento de Radioterapia (Acelerador Linear), e acessórios do equipamento, bem como a manutenção predial, serão de responsabilidade da Contratante.

3.1.3.24. Os profissionais médicos da Contratada no cumprimento do objeto do presente Edital quando da necessidade de realizar prescrição médica, deverão **obrigatoriamente**, fazê-la por meio eletrônico através do Sistema de Gestão Hospitalar disponibilizado pela FHSTE. Deverão ainda, desde que disponibilizado treinamento pela Contratante utilizar/preencher todo e qualquer documento de atribuição ao profissional médico, através do módulo prontuário eletrônico do Sistema de Gestão Hospitalar disponibilizado pela FHSTE

3.1.3.25. É vedada a retirada das dependências da FHSTE de quaisquer documentos que integrem o Prontuário do Paciente, devendo qualquer verificação necessária após a alta do paciente ser solicitada diretamente à Administração da FHSTE.

3.1.3.26. É terminantemente proibida a cobrança de honorários ou diferenças à qualquer título de pacientes atendidos através do Sistema Único de Saúde – SUS, particulares e demais convênios atendidos pela FHSTE.

3.1.3.27. A contratada deverá zelar pelos materiais e equipamentos cedidos pela Contratante, para a realização da prestação dos serviços objeto do presente Memorial Descritivo, bem como, executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos padronizados na Instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos

3.1.3.28. A Contratada deverá responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CONTRATANTE, em decorrência de ação que configure negligência, imprudência ou imperícia, ou omissão de seus profissionais, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela contratante, garantido o contraditório de ampla defesa.

3.1.3.29. Caso a empresa contratada deixe momentaneamente de prestar o serviço objeto desta licitação, independentemente dos motivos ou da duração da inexecução, obrigando a FHSTE a disponibilizar substituto durante o lapso, todos os gastos decorrentes serão automaticamente deduzidos dos valores devidos à contratada, no mês subsequente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.1.3.30. A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim disponibilizará, à Contratada, área com sanitários, rede de dados e voz e mobiliário, necessários para pleno desenvolvimento dos Serviços de Radioterapia:

3.1.3.31. Serão dispostos nesta área: pontos de energia elétrica, pontos de água, pontos de escoamento, pontos de gases medicinais padronizados e disponíveis na FHSTE, pontos de condicionadores de ar exclusivos para os espaços ocupados por equipamentos e proteção estrutural específica, conforme normatização, para espaços com radiação.

3.1.3.32. O fornecimento de energia elétrica, água, gases medicinais padronizados disponíveis, ramal telefônico para comunicação interna, assim como a manutenção predial e a destinação dos resíduos gerados pelo serviço realizado nas dependências da FHSTE, devidamente acondicionados, constituem responsabilidades da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

3.1.3.33. A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim responsabilizar-se-á pelo fornecimento de insumos necessários à prestação dos serviços tais como material de expediente, material médico hospitalar, medicamentos, exceto nos casos em que há remuneração específica prevista em edital.

3.1.3.34. A contratada deverá substituir a qualquer tempo, profissional ou prestador de serviço, após solicitação da FHSTE, que comprovadamente não esteja desempenhando adequadamente as funções profissionais ou não cumpra as regras e rotinas gerais da FHSTE, após amplo direito de defesa.

3.1.3.35. Caberá a Contratante acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações

3.1.3.36. Os profissionais médicos da Contratada no cumprimento do objeto do presente contrato, quando da necessidade de realizar prescrição médica, deverão **obrigatoriamente**, fazê-la por meio eletrônico através do Sistema de Gestão disponibilizado pela FHSTE.

3.1.3.37. O Laudo de Internação Hospitalar para pacientes com internação em caráter eletivo, quando houver necessidade de internação, deverá ser fornecido ao paciente previamente à sua internação, sendo a efetiva internação do mesmo condicionada à apresentação do referido Laudo já autorizado ao Setor de Internações.

3.1.3.38. A Contratada, através de seus profissionais médicos deverá, obrigatoriamente, preencher e assinar os Laudos de Internação Hospitalar para pacientes internados em caráter de urgência/emergência no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a internação do paciente, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Edital, Contrato e Lei Federal 14.133/2021.

3.1.3.39. Os profissionais médicos da Contratada ao que cada um lhe couber a respectiva competência no cumprimento do objeto do presente edital, deverão, obrigatoriamente, realizar a Evolução do Paciente e o preenchimento do Laudo de Internação Hospitalar através do Sistema de Gestão disponibilizado pela FHSTE. Os documentos deverão ser impressos, carimbados e assinados para que sejam incluídos no Prontuário do Paciente.

3.1.3.40. A Contratada através de seus profissionais médicos deverá obrigatoriamente, preencher e assinar os documentos atinentes ao atendimento dos pacientes no que lhe couber, seja em meio físico ou digital conforme a exigência da Contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Contrato e Lei Federal 14.133/21.

3.1.3.41. O não preenchimento de documentos conforme exigências do presente Edital no prazo fixado na cláusula 3.1.3.38, que resulte na impossibilidade de faturamento da conta paciente pelo Setor de Faturamento no mês de competência, ensejará o desconto do valor total da conta paciente dos pagamentos devidos à Contratada.

3.1.3.42. O preenchimento do Laudo de Internação deverá ser codificado em compatibilidade ao procedimento a ser realizado e diagnóstico do paciente, sendo que eventuais glosas devido a falhas no preenchimento da referida documentação (código diferente do procedimento realizado, diagnóstico) ensejará o desconto do valor deixado de receber pela FHSTE, a ser aplicado aos pagamentos devidos pela FHSTE à Contratada

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desse processo de licitação serão adimplidas pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim com os recursos auferidos através da prestação de serviços hospitalares, ou outra fonte de recursos específica.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado pela Contratante à Contratada em até 20 (vinte) dias subsequentes ao mês da prestação dos serviços mediante documento fiscal próprio emitido pela Contratada, atendendo aos preços adjudicados por mês.

5.2. Pela prestação dos serviços objeto deste Edital, a Fundação Hospitalar Santa Terezinha pagará à Contratada mensalmente os preços adjudicados, atendendo o que segue:

a) ITEM 01 - Valor global mensal de R\$ _____ (por extenso) para os Serviços Médicos Especializados em Radioterapia;

b) ITEM 02 – Valor global mensal de R\$ _____ (por extenso) para os Serviços Técnicos em Radiologia, com especialização em Radioterapia.

5.3. Havendo renovação do contrato, os preços propostos poderão ser revisado de acordo com o índice IPCA do período acumulado, divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, desde que solicitado por uma das partes com antecedência de até 60 (sessenta) dias da data vencimento referência, com anuência da Contratante.

5.4. O pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro da Contratante, à empresa contratada através de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da empresa ou PIX, sendo vedada a realização do pagamento através de cobrança bancária como também a emissão de títulos de crédito sob pena das sanções previstas neste Edital e indenização pelos danos decorrentes.

5.5. A empresa Contratada deverá apresentar mensalmente ao Setor de Contratos da Fundação Hospitalar Santa Terezinha, quando for o caso, cópias das guias de recolhimento comprovando a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Imposto de Renda em anexo à Nota Fiscal de Serviços, sob pena de não ser efetivado o pagamento pela Contratante até a apresentação dos referidos documentos.

5.6. Dos pagamentos realizados serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas à empresa contratada.

5.7. Os honorários exclusivamente relacionados à serviços médicos referentes aos **atendimentos de pacientes de convênio IPE**, serão pagos pela Contratante a Contratada, o equivalente a:

- 13% (treze por cento) para os procedimentos devidamente aprovados pelo convênio:
 - 4.12.03.05-4 – Radioterapia com Modulação da Intensidade do Fexi e (IMRT) – Por tratamento
 - 4.12.03.07-0 – Radioterapia convencional de Megavoltagem com Acelerador Linear com Ftons e Eletrons por campo
 - 4.12.03.08-9 – Radioterapia convencional de Megavoltagem com Acelerador Linear só com Ftons – por campo
 - 4.12.03.09-7 – Radioterapia Convencional de Megavoltagem com Unidade de Telecobalto – por campo
 - 4.12.03.15-1 – Radioterapia externa de Ortovoltagem (Roentgenera pia) por campo
- 17% (dezesete por cento) para o procedimento devidamente aprovado pelo convênio:
 - 4.12.03.06-2 – Radioterapia conformada Tridimensional (RCT-3D) com Acelerador Linear – por tratamento.
- 28% (vinte e oito por cento) para o procedimento devidamente aprovado pelo convênio:
 - 4.12.03.13-5 – Radioterapia Estereotatica – 1 dia de tratamento
- 38% (trinta e oito por cento) para os procedimentos devidamente aprovados pelo convênio.
 - 4.12.03.10-0 – Radioterapia do Corpo Inteiro – por tratamento
 - 4.12.03.11-9 – Radioterapia de Meio Corpo (HBI) – por dia de tratamento
 - 4.12.03.14-3 – Radioterapia Estereotatica – por dia subsequente

5.8. Os honorários exclusivamente relacionados à serviços médicos referentes aos **atendimentos de pacientes de convênio COOPUS Saúde**, serão pagos pela Contratante a Contratada, o equivalente a:

- 18% (dezoito por cento) por procedimento devidamente aprovado pelo Convênio.
- 80% (oitenta por cento) por consulta realizada através do Convênio.

5.9. Os honorários médicos relativos a atendimento de pacientes particulares e demais convênios, que não os citados nos subitens 13.7 e 13.8, deverão ser negociados diretamente entre a empresa e paciente/convênio, sem intermédio da FHSTE.

5.10. A empresa Contratada deverá apresentar mensalmente em até 15 (quinze) dias ininterruptos subsequentes ao mês da prestação dos serviços ao Setor de Licitações e Contratos da Fundação Hospitalar Santa Terezinha cópias das certidões que comprovem a regularidade fiscal da contratada junto às esferas municipal, estadual e federal, devendo ainda fornecer cópias dos contracheques assinados pelos profissionais que figurarem como funcionários (que possuem carteira de trabalho assinada) e que estiverem vinculados à prestação dos serviços objeto deste Edital, juntamente com cópias do extrato vinculado à conta do FGTS de cada profissional, cópias dos respectivos comprovantes (guias de recolhimento) relativos ao INSS, PIS e FGTS bem como cópia da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FTS e Informações à Previdência Social), sob pena de não ser efetivado o pagamento pela Contratante até a apresentação dos referidos documentos. Serão consideradas as competências já exigíveis de acordo com as datas limites de vencimento/pagamento segundo a legislação trabalhista.

5.11. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha colaborado de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.11.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por item.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para a prestação do serviço objeto do presente termo de referência, será considerado excessivo, acarretando a desclassificação da proposta apresentada, o valor unitário mensal, devendo ser considerados na composição do preço ofertado, o quantitativo estimado e valor unitário máximo aceitável conforme valores a seguir:

- a) ITEM 01** - R\$ 52.975,64 (cinquenta e dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) para os Serviços Médicos Especializados em Radioterapia;
- b) ITEM 02** - R\$ 29.140,58 (vinte e nove mil, cento e quarenta reais e cinquenta e oito centavos) para os Serviços Técnicos em Radiologia, com especialização em Radioterapia.

7.2. Os valores utilizados como máximo aceitável, derivam da busca de orçamentos com empresas prestadoras dos serviços objeto do presente instrumento. Ainda, foram utilizados os atuais valores, e acrescido o percentual acumulado dos últimos anos, buscando assim valores mais próximos com o valor de mercado, objetivando zelar pela não majoração excessiva de valores e pelo equilíbrio econômico-financeiro da FHSTE, bem como a fim de adequação ao teto orçamentário estabelecido pela Instituição

ANEXO II – SUGESTÃO PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2024

<u>Custos Fixos</u>	<u>R\$</u>
Celular	
Encargos	
Combustível	
Luz	
Material de Expediente	
Pró-Labore	
Telefone Fixo	
Outros	

<u>Custos Variáveis</u>	<u>R\$</u>
	-
Impostos	0,00%

<u>Unidades</u>	
Custos Fixos	R\$ -
Custos Variáveis	R\$ -
Impostos	
Lucro	0%
Preço Mínimo	R\$ -
Percentual Proposto	%
Preço Proposto mensal	R\$ -

Preço Proposto	R\$ -
Custos Fixos	R\$ -
Custos Variáveis	R\$ -
Resultado Operacional	R\$ -

Margem de Contribuição #DIV/0!

Ponto de Equilíbrio

Faturamento	R\$ -
Unidades	1 un.

Erechim, xx de xxxx de xxxx

Empresa

Responsável

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 55/2024

CONTRATO Nº ____/____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM E _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM RADIOTERAPIA, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2024.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob número 89.421.259/0001-10, inscrito no registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Erechim sob nº 3.369, com sede na cidade de Erechim, RS., à Rua Itália, 919, na condição de **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu _____, _____, _____, residente e domiciliado na cidade de _____, _____, e

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número _____, com sede na cidade de _____, _____, na _____, _____, na condição de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, _____, _____, residente e domiciliado na cidade de _____, _____, têm justo e contratado na forma das estipulações a seguir clausuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A contratação de serviços especializados em Radioterapia, contemplando a realização de consultas, e procedimentos de radioterapia, visando tratamento a pacientes internados e ambulatoriais, do Sistema Único de Saúde e demais convênios credenciados pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha e atendimento de intercorrências decorrentes do Serviço de Radioterapia, contemplando consulta, exame, diagnóstico, ação terapêutica, emissão de laudo, e encaminhamento, conforme o caso assistido.

1.2. Deverá ser disponibilizado pela empresa Contratada, para cumprimento do presente objeto:

A) No mínimo 02 (dois) profissionais médicos especialistas em Radioterapia, sendo um para atuar na condição de Responsável Técnico do Serviço, e outro como médico responsável técnico substituto.

B) No mínimo 04 (quatro) profissionais Técnicos em Radiologia, com especialização em Radioterapia, de acordo com a Resolução n.º 17 do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, publicada em 04/11/2014) ou Técnicos em Radioterapia.

CLÁUSULA SEGUNDA - ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Pelo presente instrumento e por ser a vencedora do certame licitatório, à Contratada é adjudicado o objeto desse contrato na conformidade das normas e condições constantes no Processo de Licitação Pregão Eletrônico nº 55/2024, Termo de Referência e proposta que passam a fazer parte desse contrato, como se aqui transcritos estivessem

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1. O início dos trabalhos objeto do presente processo de licitação será em até 05 (cinco) dias ininterruptos a partir da assinatura do contrato.

3.2. O prazo de vigência do contrato oriundo do presente processo de licitação é de 12 (doze) meses, a partir do dia de sua assinatura podendo haver renovação por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, mediante formalização de Termos Aditivos de Renovação Contratual, e desde que as partes nada manifestem com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de vencimento referêcia.

3.3. A empresa contratada deverá devolver o contrato devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ininterruptos, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Edital e Contrato firmado.

CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado pela Contratante à Contratada em até 20 (vinte) dias subseqüentes ao mês da prestação dos serviços mediante documento fiscal próprio emitido pela Contratada, atendendo aos preços adjudicados por mês, aplicados ao quantitativo/serviços prestados.

4.2. Pela prestação dos serviços objeto deste Edital, a Fundação Hospitalar Santa Terezinha pagará à Contratada mensalmente os preços adjudicados, atendendo o que segue:

- a) ITEM 01** - Valor global mensal de R\$ _____ (por extenso) para os Serviços Médicos Especializados em Radioterapia;
- b) ITEM 02** – Valor global mensal de R\$ _____ (por extenso) para os Serviços Técnicos em Radiologia, com especialização em Radioterapia.

4.3. Havendo renovação do contrato, os preços propostos poderão ser revisado de acordo com o índice IPCA do período acumulado, divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, desde que solicitado por uma das partes com antecedência de até 60 (sessenta) dias da data vencimento referêcia, com anuência da Contratante.

4.4. O pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro da Contratante, à empresa contratada através de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da empresa ou PIX, sendo vedada a realização do pagamento através de cobrança bancária como também a emissão de títulos de crédito sob pena das sanções previstas neste Edital e indenização pelos danos decorrentes.

4.5. A empresa Contratada deverá apresentar mensalmente ao Setor de Contratos da Fundação Hospitalar Santa Terezinha, quando for o caso, cópias das guias de recolhimento comprovando a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Imposto de Renda em anexo à Nota Fiscal de Serviços, sob pena de não ser efetivado o pagamento pela Contratante até a apresentação dos referidos documentos.

4.6. Dos pagamentos realizados serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas à empresa contratada.

4.7. Os honorários exclusivamente relacionados à serviços médicos referentes aos **atendimentos de pacientes de convênio IPE**, serão pagos pela Contratante a Contratada, o equivalente a:

- 13% (treze por cento) para os procedimentos devidamente aprovados pelo convênio:
 - 4.12.03.05-4 – Radioterapia com Modulação da Intensidade do Fexi e (IMRT) – Por tratamento
 - 4.12.03.07-0 – Radioterapia convencional de Megavoltagem com Acelerador Linear com Fotons e Eletrons por campo

- 4.12.03.08-9 – Radioterapia convencional de Megavoltagem com Acelerador Linear só com Fofons – por campo
- 4.12.03.09-7 – Radioterapia Convencional de Megavoltagem com Unidade de Telecobalto – por campo
- 4.12.03.15-1 – Radioterapia externa de Ortovoltagem (Roentgenera pia) por campo
- 17% (dezesete por cento) para o procedimento devidamente aprovado pelo convênio:
 - 4.12.03.06-2 – Radioterapia conformada Tridimensional (RCT-3D) com Acelerador Linear – por tratamento.
- 28% (vinte e oito por cento) para o procedimento devidamente aprovado pelo convênio:
 - 4.12.03.13-5 – Radioterapia Estereotatica – 1 dia de tratamento
- 38% (trinta e oito por cento) para os procedimentos devidamente aprovados pelo convênio.
 - 4.12.03.10-0 – Radioterapia do Corpo Inteiro – por tratamento
 - 4.12.03.11-9 – Radioterapia de Meio Corpo (HBI) – por dia de tratamento
 - 4.12.03.14-3 – Radioterapia Estereotatica – por dia subsequente

4.8. Os honorários exclusivamente relacionados à serviços médicos referentes aos **atendimentos de pacientes de convênio COOPUS Saúde**, serão pagos pela Contratante a Contratada, o equivalente a:

- 18% (dezoito por cento) por procedimento devidamente aprovado pelo Convênio.
- 80% (oitenta por cento) por consulta realizada através do Convênio.

4.9. Os honorários médicos relativos a atendimento de pacientes particulares e demais convênios, que não os citados nos subitens 4.7 e 4.8, deverão ser negociados diretamente entre a empresa e paciente/convênio, sem intermédio da FHSTE.

4.10. A empresa Contratada deverá apresentar mensalmente em até 15 (quinze) dias ininterruptos subsequentes ao mês da prestação dos serviços ao Setor de Licitações e Contratos da Fundação Hospitalar Santa Terezinha cópias das certidões que comprovem a regularidade fiscal da contratada junto às esferas municipal, estadual e federal, devendo ainda fornecer cópias dos contracheques assinados pelos profissionais que figurarem como funcionários (que possuírem carteira de trabalho assinada) e que estiverem vinculados à prestação dos serviços objeto deste Edital, juntamente com cópias do extrato vinculado à conta do FGTS de cada profissional, cópias dos respectivos comprovantes (guias de recolhimento) relativos ao INSS, PIS e FGTS bem como cópia da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FTS e Informações à Previdência Social), sob pena de não ser efetivado o pagamento pela Contratante até a apresentação dos referidos documentos. Serão consideradas as competências já exigíveis de acordo com as datas limites de vencimento/pagamento segundo a legislação trabalhista.

4.11. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha colaborado de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

4.11.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – COBRANÇA

5.1. Dos pacientes atendidos através do Sistema Único de Saúde no Hospital Santa Terezinha não poderão ser cobrados quaisquer honorários ou diferenças a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Contratada deverá prestar o serviço de acordo com as especificações e exigências do Contrato e Legislação Complementar, devendo integralmente atender aos subitens abaixo:

6.1.1 SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM RADIOTERAPIA

6.1.1.1. A empresa contratada assumirá a Responsabilidade Técnica dos Serviços, através de profissional devidamente qualificado, conforme exigências legais.

6.1.1.2. O profissional médico Radioterapeuta poderá assumir a Responsabilidade Técnica por um único Serviço de Radioterapia.

6.1.1.3. O profissional médico Radioterapeuta atuando como Responsável Técnico poderá integrar a equipe de outros serviços de Radioterapia.

6.1.1.4. O Serviço de Radioterapia deverá ser prestado por equipe de profissionais médicos devidamente capacitada e apta a atender toda a demanda de pacientes do Sistema Único de Saúde da Fundação Hospitalar Santa Terezinha e demais convênios credenciados pela Contratante.

6.1.1.5. A equipe de profissionais no cumprimento do objeto do presente Edital deve ser formada permanentemente por no mínimo dois profissionais médicos especialistas em Radioterapia, contemplando um profissional para atuar na condição de Responsável Técnico do Serviço de Radioterapia da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim e um profissional para atuar na condição de Responsável Técnico substituto, sem ônus para a Contratante.

3.1.1.6. O Serviço de Radioterapia deverá garantir a presença de pelo menos um Médico Radioterapeuta durante pelo menos 2/3 (dois terços) de todo o período diário de funcionamento do serviço, podendo o terço restante ser suprido por outro profissional médico de acordo com a Resolução n.º 20/ANVISA de 2 de fevereiro de 2006.

6.1.1.7. O agendamento/marcação de consultas e procedimentos será de responsabilidade da Contratante, ou seja, todos os procedimentos serão regulados através do SISREG, ou outro Sistema que vir a substituí-lo, de acordo com as diretrizes de encaminhamento em radioterapia.

6.1.1.8. O Serviço de Radioterapia deverá, através de seus profissionais médicos, e a cada procedimento realizado, preencher integralmente a documentação de competência do profissional médico, exigida pelo Sistema Único de Saúde e Sistemas de Regulação da Secretaria Estadual de Saúde, bem como, devem ser preenchidos todos os documentos integrantes do prontuário do paciente, necessários para que o Hospital possa proceder o faturamento da conta do paciente para o respectivo convênio, em tempo hábil. As contas serão fechadas/faturadas pelo Setor de Faturamento da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, sendo vedada sua realização por terceiros.

6.1.1.9. A contratada, através de seus profissionais médicos, deverá realizar o atendimento de consulta médica aos pacientes encaminhados ou em tratamento no serviço de Radioterapia. Estima-se, o quantitativo de 166 consultas/mês, contemplando primeira consulta e consulta de acompanhamento, objetivando avaliação médica e tomada de decisão terapêutica. O quantitativo deste item se trata de estimativa de consultas, podendo variar para mais ou para menos, conforme a demanda de pacientes da FHSTE.

6.1.1.9.1. A Contratada, através de seus profissionais médicos, deverá assegurar que o paciente receba informações sobre o procedimento a que será submetido e sobre os aspectos de proteção radiológica, e ainda, informar os pacientes sobre os cuidados requeridos após o procedimento, se houver.

6.1.1.10. O Médico especialista em radioterapia deverá realizar definição dos alvos de tratamento e dos órgãos de risco a serem protegidos. Após definição dos volumes de tratamento, equipe de física médica que possui contrato firmado com a Contratante, fará o planejamento utilizando técnica pertinente para cada caso.

6.1.1.11. A Contratada, através de seus profissionais médicos, deverá garantir que esteja presente um médico radioterapeuta na sala de tratamento durante os preparativos e entrega da dose terapêutica, no primeiro dia de tratamento;

6.1.1.12. Os profissionais atuando no Serviço de Radioterapia deverão registrar em prontuário, por meio de ficha técnica específica, as seguintes informações sobre a radioterapia:

- a) Planejamento Radioterápico Global;
- b) Equipamento Utilizado;
- c) Data de início e término da Radioterapia;
- d) Dose total de radiação;
- e) Dose diária de radiação;
- f) Doses por campo de radiação;
- g) Número de campos por área irradiada;
- h) Tipo e energia do feixe de radiação;
- i) Dimensões do (s) campo (s) e tempo de submissão à radiação (unidade de Co60) ou unidades de monitor (acelerador linear).

6.1.1.13. O Serviço de Radioterapia deverá manter rotina de funcionamento escrita, atualizada pelo menos a cada 4 (quatro) anos, e assinada pelo Responsável Técnico do Serviço e de cada um de seus setores, contemplando no mínimo as seguintes atividades:

- a) Procedimentos médicos;
- b) Procedimentos de enfermagem;
- c) Planejamento radioterápico;
- d) Controle e atendimento de intercorrências e de internação;
- e) Procedimentos de biossegurança.

6.1.1.14. A rotina descrita no subitem 6.1.3.12. deverá ser estruturada de forma conjunta entre a Contratada, Serviço de Física Médica, Serviço de Técnicos de Radiologia com especialidade em Radioterapia, e os demais setores envolvidos da FHSTE, devendo atender às legislações relacionadas ao serviço e entregue no prazo de 120 (cento e vinte dias) a contar da assinatura do contrato.

6.1.1.15. Na data da Homologação do Processo Licitatório, a Comissão de Contratação encaminhará comunicado à empresa adjudicada para que esta, no prazo de até 10 (dez) dias úteis (excetuam-se da contagem sábados, domingos e feriados) a contar do comunicado, apresente a seguinte documentação ao Setor de Licitações da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim para a assinatura do Contrato, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades previstas neste Edital:

6.1.1.15.1. Caso durante a vigência do contrato houver necessidade de inclusão de novo profissional médico para prestar os serviços, previamente ao início da prestação dos serviços, a empresa contratada deverá encaminhar todos os documentos constantes no subitem 6.1.2.8 do Edital Pregão Eletrônico nº. 55/2024.

6.1.2. SERVIÇOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, COM ESPECIALIZAÇÃO EM RADIOTERAPIA

6.1.2.1. Os técnicos em radiologia, especializados em radioterapia, deverão efetuar atividades técnicas relacionadas a tratamentos médicos com radioterapia, administrar a prescrição médica, utilizando

aparelhos específicos e auxiliar os médicos nos procedimentos e no acompanhamento das reações dos pacientes à radioterapia.

6.1.2.2. A empresa, através de seus profissionais técnicos, deverá realizar tomografia de planejamento para radioterapia, junto ao setor de radiologia da FHSTE.

6.1.2.2.1. Os exames de tomografia deverão ocorrer durante o horário de expediente do setor de Radioterapia, devendo a empresa prever profissionais substitutos, se houver necessidade, objetivando não paralisar o serviço de Radioterapia para a realização de tomografia. A tomografia deverá ser realizada no setor de Diagnóstico por Imagem da FHSTE. Estima-se quantitativo de 10 exames de tomografia de planejamento por semana, podendo variar para mais ou para menos, conforme a demanda de pacientes da FHSTE.

6.1.2.3. A empresa, através de seus profissionais técnicos, deverá realizar irradiação de bolsa de hemocomponentes. Estima-se quantitativo de 10 bolsas por semana, podendo variar para mais ou para menos, conforme a demanda de pacientes da FHSTE.

6.1.2.4. A empresa, através de seus técnicos, deverá realizar controle diário do aparelho Acelerador Linear, e controle semanal do sistema de imagem. Os controles deverão ser registrados em ficha ou caderno de controle, disponibilizado junto a sala de controle do setor.

6.1.2.5. A empresa Contratada deverá entregar à Contratante, mensalmente, comprovante de carga horária de cada profissional técnico em radiologia, com especialização em radioterapia, que atuam no Hospital.

6.1.2.6. A empresa Contratada deverá entregar à Contratante, mensalmente, relatório referente ao mês anterior da prestação dos serviços, contendo a remuneração de cada profissional técnico em radiologia que atuam no Hospital.

6.1.2.7. A empresa Contratada deverá procurar garantir que a remuneração dos profissionais técnicos em radiologia seja compatível com a remuneração da categoria, considerando sua jornada de trabalho/carga horária e valores percebidos por cada profissional.

6.1.2.8. Caso durante a vigência do contrato houver necessidade de inclusão de novo profissional técnico para prestar os serviços, previamente ao início da prestação dos serviços, a empresa contratada deverá encaminhar todos os documentos constantes no subitem 15.1.2.8 do Edital Pregão Eletrônico nº. 55/2024.

6.1.3. OBRIGAÇÕES COMUNS PARA TODOS OS SERVIÇOS

6.1.3.1. As empresas licitantes deverão contar com quantitativo de profissionais suficientes e capacitados para atender ao objeto a ser contratado conforme determinado em Edital, prevendo a disponibilidade de profissionais que possam suprir folgas, licenças, férias e quaisquer eventuais afastamentos.

6.1.3.2. Implantar e proporcionar o funcionamento eficaz dos Serviços objeto do presente Edital, em até 05 (cinco) dias ininterruptos a partir da assinatura do contrato de prestação de serviços.

6.1.3.3. A (s) Contratada (s) compromete-se a efetuar com rigorosa pontualidade o pagamento dos profissionais com os quais possuir vínculo empregatício (que figurarem como funcionários/empregados), bem efetivar os recolhimentos legais relativos ao INSS, PIS, e FGTS, fornecendo mensalmente à Contratante, cópias dos contracheques assinados pelos referidos profissionais, cópias do extrato vinculado à conta do FGTS de cada funcionário, cópias dos respectivos comprovantes (guias de recolhimento) relativos ao INSS, PIS, e FGTS bem como cópia da SEFIP (Sistema Empresa de

Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social). Os documentos deverão relacionar-se ao mês da última exigibilidade. A lacuna na entrega de qualquer documento solicitado nesta cláusula impedirá o pagamento dos serviços.

6.1.3.4. A contratada deverá substituir a qualquer tempo, profissional ou prestador de serviço, após solicitação da FHSTE, que comprovadamente não esteja desempenhando adequadamente as funções profissionais ou não cumpra as regras e rotinas gerais da FHSTE, após amplo direito de defesa.

6.1.3.5. Responder juridicamente por todo e qualquer dano causado à FHSTE ou terceiros, seja por culpa ou dolo, por prepostos em atividade pela empresa, com direito ao contraditório e defesa prévia.

6.1.3.5.1. Em caso de responsabilização da FHSTE por qualquer dano causado por prepostos da empresa contratada em atividades relacionadas ao objeto do contrato, seja através de ações judiciais ou demandas administrativas, aquela terá direito de ação regressiva para ressarcimento e cobrança de todos os custos oriundos de tal responsabilização, tais como honorários advocatícios, custas processuais, valor da condenação, honorários periciais, entre outros.

6.1.3.6. Fiscalizar, para que todos profissionais e prestadores de serviço, a serviço da (s) Contratada (s), utilizem crachá de identificação, todo e qualquer equipamento de proteção individual – EPI, inclusive equipamentos de dosimetria pessoal, que serão fornecidos pela Contratante, conforme o procedimento realizado.

6.1.3.7. Participar sem ônus, quando solicitado, de toda e qualquer iniciativa do Hospital no que diz respeito a programas, ações, campanhas e outros, em relações às políticas públicas de saúde em que o Hospital esteja inserido tanto a nível local, estadual ou nacional;

6.1.3.8. Participar quando convidada (s) ou convocada (s) de todos os projetos e ações implementadas pelo Hospital no que diz respeito a treinamentos, residência médica, melhorias de padrões de atendimento, programas de qualidade, padronizações, revisão e implementação de rotinas.

6.1.3.9. Dispor do Serviço próprio de Segurança e Medicina do Trabalho, responsabilizando-se pela segurança de seus profissionais, e todos os atos correlacionados à matéria tais como realização de exames periódicos ou excepcionais dos profissionais da (s) empresa (s), dentre outros regulados por Lei.

6.1.3.10. Receber e realizar acompanhamento permanente a Médicos Residentes e estagiários de Medicina ou de Técnico em Radiologia, previamente autorizados a atuarem nos Serviços de Radioterapia, sem ônus. Especificamente em relação ao internato do curso de medicina, a critério de cada profissional médico, este poderá atuar simultaneamente como preceptor médico, cabendo à Instituição de Ensino responsabilizar-se pelos honorários a título de preceptororia.

6.1.3.10.1. O Médico Residente, estagiários e alunos do Curso de Medicina deverão realizar suas atividades, sem nenhuma exceção, sob a presença, supervisão e orientação do médico preceptor da especialidade.

6.1.3.11. Os profissionais médicos, os funcionários da FHSTE e qualquer outro prestador de serviços contratado, quando atuando no Hospital Santa Terezinha, devem atender exclusivamente apenas um único departamento ou setor, sendo vedada a prestação dúplice de serviços entre terceiros e o hospital ou entre serviços, na forma concomitante, simultânea ou coincidente, saldo o disposto no subitem 6.1.3.10.

6.1.3.12. Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como toda e qualquer legislação do Ministério da Saúde análoga ao objeto do presente contrato.

6.1.3.13. Em havendo a prestação dos Serviços objeto deste contrato através de profissionais na condição de empregados, a Contratada deverá entregar a Contratante os seguintes documentos:

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA.

6.1.3.14. A (s) Contratada (s) deverá (ão) prestar os serviços de Radioterapia e Técnicos em Radiologia com especialização em Radioterapia nas instalações da Contratante, junto ao Setor de Radioterapia, em dias úteis, de segundas às sextas-feiras tendo como referência o horário compreendido entre as 07h:00min às 18h:00min, podendo este horário ser ajustado em comum acordo entre as partes, conforme demanda de pacientes a serem atendidos, capacidade técnica-operacional e desde que não dificulte o acesso dos pacientes ao serviço.

6.1.3.15. Estima-se que por mês, serão atendidos em média 36 (trinta e seis) pacientes, totalizando em média 432 (quatrocentos e trinta e dois) pacientes por ano. Este número poderá variar para mais ou para menos, conforme demanda da Contratante

6.1.3.16. A Fundação Hospitalar Santa Terezinha, disponibilizará leitos clínicos, garantindo a assistência aos pacientes em regime de internação, necessitados de radioterapia, respeitando o convênio de cada um.

6.1.3.17. A Fundação Hospitalar Santa Terezinha, obriga-se a comprovar efetivamente a capacidade de tratamento de pacientes do convênio SUS, ou seja, que está devidamente credenciada para o atendimento radioterápico a estes pacientes.

6.1.3.18. Os serviços, objeto do Edital deverão ser prestados inteiramente nas instalações da Contratante, sendo que os insumos, equipamentos, equipamentos de proteção individual, equipe de enfermagem, técnicos de enfermagem e equipe administrativa necessárias à prestação dos serviços objeto deste Edital serão de responsabilidade exclusiva da Contratante.

6.1.3.19. A empresa contratada assumirá a Responsabilidade Técnica dos Serviços que desempenhar, através de profissional devidamente qualificado, conforme exigências legais.

6.1.3.20. Na constituição e atividade do serviço, deverão ser observadas todas as regras exaradas pelos órgãos de fiscalização e vigilância tais como Vigilância Sanitária, Comissão Nacional de Energia Nuclear, Ministério do Trabalho, assim como toda e qualquer legislação atinente ao serviço, além das rotinas da Fundação Hospitalar Santa Terezinha, cabendo a empresa contratada se manter atualizada e empenhada no cumprimento das determinações legais.

6.1.3.21. Os Alvarás, Autorizações, Licenças e Registros referentes ao serviço serão de responsabilidade da Contratante sempre que se referirem ao local de prestação dos serviços.

6.1.3.22. Aos pacientes atendidos, e conforme o caso, se exigível, deverá ser disponibilizado mídia contendo laudos, histórico e evolução.

6.1.3.23. As manutenções preventivas e manutenção corretiva do equipamento de Radioterapia (Acelerador Linear), e acessórios do equipamento, bem como a manutenção predial, serão de responsabilidade da Contratante.

6.1.3.24. Os profissionais médicos da Contratada no cumprimento do objeto do presente Edital quando da necessidade de realizar prescrição médica, deverão **obrigatoriamente**, fazê-la por meio eletrônico através do Sistema de Gestão Hospitalar disponibilizado pela FHSTE. Deverão ainda, desde que disponibilizado treinamento pela Contratante utilizar/preencher todo e qualquer documento de atribuição ao profissional médico, através do módulo prontuário eletrônico do Sistema de Gestão Hospitalar disponibilizado pela FHSTE

6.1.3.25. É vedada a retirada das dependências da FHSTE de quaisquer documentos que integrem o Prontuário do Paciente, devendo qualquer verificação necessária após a alta do paciente ser solicitada diretamente à Administração da FHSTE.

6.1.3.26. É terminantemente proibida a cobrança de honorários ou diferenças à qualquer título de pacientes atendidos através do Sistema Único de Saúde – SUS, particulares e demais convênios atendidos pela FHSTE.

6.1.3.27. A contratada deverá zelar pelos materiais e equipamentos cedidos pela Contratante, para a realização da prestação dos serviços objeto do presente Memorial Descritivo, bem como, executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos padronizados na Instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos

6.1.3.28. A Contratada deverá responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CONTRATANTE, em decorrência de ação que configure negligência, imprudência ou imperícia, ou omissão de seus profissionais, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela contratante, garantido o contraditório de ampla defesa.

6.1.3.29. Caso a empresa contratada deixe momentaneamente de prestar o serviço objeto desta licitação, independentemente dos motivos ou da duração da inexecução, obrigando a FHSTE a disponibilizar substituto durante o lapso, todos os gastos decorrentes serão automaticamente deduzidos dos valores devidos à contratada, no mês subsequente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.1.3.30. A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim disponibilizará, à Contratada, área com sanitários, rede de dados e voz e mobiliário, necessários para pleno desenvolvimento dos Serviços de Radioterapia:

6.1.3.31. Serão dispostos nesta área: pontos de energia elétrica, pontos de água, pontos de escoamento, pontos de gases medicinais padronizados e disponíveis na FHSTE, pontos de condicionadores de ar exclusivos para os espaços ocupados por equipamentos e proteção estrutural específica, conforme normatização, para espaços com radiação.

6.1.3.32. O fornecimento de energia elétrica, água, gases medicinais padronizados disponíveis, ramal telefônico para comunicação interna, assim como a manutenção predial e a destinação dos resíduos gerados pelo serviço realizado nas dependências da FHSTE, devidamente acondicionados, constituem responsabilidades da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

6.1.3.33. A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim responsabilizar-se-á pelo fornecimento de insumos necessários à prestação dos serviços tais como material de expediente, material médico hospitalar, medicamentos, exceto nos casos em que há remuneração específica prevista em edital.

6.1.3.34. A contratada deverá substituir a qualquer tempo, profissional ou prestador de serviço, após solicitação da FHSTE, que comprovadamente não esteja desempenhando adequadamente as funções profissionais ou não cumpra as regras e rotinas gerais da FHSTE, após amplo direito de defesa.

6.1.3.35. Caberá a Contratante acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações

6.1.3.36. Os profissionais médicos da Contratada no cumprimento do objeto do presente contrato, quando da necessidade de realizar prescrição médica, deverão **obrigatoriamente**, fazê-la por meio eletrônico através do Sistema de Gestão disponibilizado pela FHSTE.

6.1.3.37. O Laudo de Internação Hospitalar para pacientes com internação em caráter eletivo, quando houver necessidade de internação, deverá ser fornecido ao paciente previamente à sua internação, sendo a efetiva internação do mesmo condicionada à apresentação do referido Laudo já autorizado ao Setor de Internações.

6.1.3.38. A Contratada, através de seus profissionais médicos deverá, obrigatoriamente, preencher e assinar os Laudos de Internação Hospitalar para pacientes internados em caráter de urgência/emergência no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a internação do paciente, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Edital, Contrato e Lei Federal 14.133/2021.

6.1.3.39. Os profissionais médicos da Contratada ao que cada um lhe couber a respectiva competência no cumprimento do objeto do presente edital, deverão, obrigatoriamente, realizar a Evolução do Paciente e o preenchimento do Laudo de Internação Hospitalar através do Sistema de Gestão disponibilizado pela FHSTE. Os documentos deverão ser impressos, carimbados e assinados para que sejam incluídos no Prontuário do Paciente.

6.1.3.40. A Contratada através de seus profissionais médicos deverá obrigatoriamente, preencher e assinar os documentos atinentes ao atendimento dos pacientes no que lhe couber, seja em meio físico ou digital conforme a exigência da Contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Contrato e Lei Federal 14.133/21.

6.1.3.41. O não preenchimento de documentos conforme exigências do presente Edital no prazo fixado na cláusula 6.1.3.38, que resulte na impossibilidade de faturamento da conta paciente pelo Setor de Faturamento no mês de competência, ensejará o desconto do valor total da conta paciente dos pagamentos devidos à Contratada.

6.1.3.42. O preenchimento do Laudo de Internação deverá ser codificado em compatibilidade ao procedimento a ser realizado e diagnóstico do paciente, sendo que eventuais glosas devido a falhas no preenchimento da referida documentação (código diferente do procedimento realizado, diagnóstico) ensejará o desconto do valor deixado de receber pela FHSTE, a ser aplicado aos pagamentos devidos pela FHSTE à Contratada

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O serviço objeto deste instrumento será fiscalizado pelo Fiscal do Contrato, Coordenador I - UNACON e Ambulatório de Especialidades, em sua ausência, por sua (eu) substituta (o) em conformidade ao artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. Rege o presente contrato e as relações dele decorrentes a Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, assim como Legislação Complementar atinente ao objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. No caso de inadimplemento, a empresa contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) ao licitante vencedor, sempre que este descumprir qualquer obrigação assumida em face da licitação e do contrato.

9.2. Impedimento de licitar e contratar com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim por período não superior a três anos;

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.4. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 18.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão de Contratação, para as providências cabíveis.

9.5. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

9.6. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

9.7. Caso a empresa contratada deixe momentaneamente de prestar o serviço objeto desta licitação, independente dos motivos ou da duração da inexecução, obrigando a FHSTE a disponibilizar substitutos durante o lapso, todos os gastos decorrentes serão automaticamente deduzidos dos valores devidos à Contratada, no mês subsequente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.8. Quando o não preenchimento de documentos conforme exigências resultar na impossibilidade de faturamento do paciente, o valor equivalente da mesma será descontado dos pagamentos devidos à empresa contratada.

9.9. Havendo sanções aplicadas à FHSTE pelo não cumprimento de exigências ou atendimento às metas qualitativas ou quantitativas pactuadas pela Contratante junto ao Sistema Único de Saúde, no que houver relação com falhas no serviço prestado pela contratada no cumprimento do objeto deste Edital, tais penalidades serão proporcionalmente descontadas financeiramente da Contratada.

9.10. Além da multa, a FHSTE poderá aplicar, em face do descumprimento total ou parcial das obrigações, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no Artigo 156 da Lei 14.133/2021, em conformidade ao disposto no Artigo 155 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 Constituem causa para rescisão do Contrato:

a) A manifestação expressa de uma das partes ***com antecedência mínima de até 90 (noventa) dias da data referêcia do vencimento do contrato*** sem ônus (observar interstícios de doze meses a contar da data de assinatura do contrato original, ou a partir de suas renovações se houverem, uma vez que a renovação do contrato ocorre de doze em doze meses conforme subitem 12.3 do Edital). Neste caso, as partes deverão cumprir integralmente o contrato ou sua renovação caso tenha ocorrido, até o término de sua vigência.

b) A ocorrência de qualquer um dos motivos elencados no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes desse processo de licitação serão adimplidas pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim com os recursos auferidos através da prestação de serviços hospitalares, ou outra fonte de recursos específica.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Todas as eventuais questões originadas deste contrato serão resolvidas pela aplicação da Legislação Civil, pertinente aos contratos administrativos, e pelas disposições do Direito Administrativo, aplicáveis à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim, RS., para dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo e perfeitamente contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, após lido, conferido e considerado conforme em todos os seus termos, juntamente com as testemunhas.

Erechim, _____ de _____ de _____.

Diretor Executivo



Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

**Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim
CONTRATANTE**

**Coordenador I - UNACON e Ambulatório de Especialidades
Fiscais do Contrato
Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim
CONTRATANTE**

CONTRATADA

Testemunhas:
